



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV

**PRODUÇÃO DECISÓRIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL:
UMA ANÁLISE DOS CASOS DE HOMICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE
CAMBÉ-PR**

Londrina-PR
2024

GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV

**PRODUÇÃO DECISÓRIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL:
UMA ANÁLISE DOS CASOS DE HOMICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE
CAMBÉ-PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Cleber da Silva Lopes

Londrina
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Chirnev, Gustavo Vacile Martinez.

Produção Decisória e Sistema de Justiça Criminal: uma Análise dos Casos de Homicídios do Município De Cambé-Pr /Gustavo Vacile Martinez Chirnev. - Londrina, 2024.

72 f.

Orientador: Cleber da Silva Lopes.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2024.

Inclui bibliografia.

1. Justiça Criminal - Tese. 2. Homicídios - Tese. 3. Fluxo - Tese. 4. Cambé - Tese. I. Lopes, Cleber da Silva. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. III. Título.

GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV

**PRODUÇÃO DECISÓRIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL:
UMA ANÁLISE DOS CASOS DE HOMICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE
CAMBÉ-PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Cleber da Silva Lopes
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Arthur Trindade Maranhão Costa
Universidade de Brasília

Londrina, 19 de março de 2024.

AGRADECIMENTOS

A Deus Todo Poderoso, meu alicerce e melhor Mestre. À Nossa Senhora Aparecida, Mãe e intercessora, que sempre protegeu meus caminhos.

Aos meus pais, José Carlos Chirnev (In memorian) e Marilena Martinez Chirnev, pessoas de fundamental importância em toda minha vida, sempre com muito carinho, amor e respeito consagrados a mim, meus primeiros mestres. Estiveram sempre comigo nas horas mais difíceis.

Quanto falta o senhor me faz, meu pai...

Ao meu companheiro de vida, Ricardo Rodrigues Ramos, sempre me incentivando, apoiando e puxando a minha orelha, quando preciso.

Aos meus avós, Vacile e Zulmira (In memorian), Teresa e Antônio, pelo amor e incentivo.

Ao meu orientador e professor, Dr. Cleber da Silva Lopes, pela dedicação e todo ensinamento.

Aos servidores e estagiários da Vara Criminal de Cambé, companheiros de muito trabalho (ajudaram na busca e retirada dos mais de 200 processos do arquivo, para que pudéssemos fazer cópias para a base de dados), e em especial, a Juíza de Direito, Doutora Jessica Valeria Catabriga Guarnier, que não mediu esforços para autorizar a realização da presente pesquisa.

Aos pesquisadores do LEGS, que revelaram grandes amigos, em especial, Anderson e Leticia, pela divisão da mesma agenda de pesquisa.

Não foi fácil chegar até aqui, quase 10 anos longe dos bancos acadêmicos. Em 2020 voltei à universidade como aluno especial do Programa de Mestrado em Sociologia, numa matéria do Professor Dr. Cleber, depois de conhecê-lo juntamente com o Anderson, no balcão da Vara Criminal. As aulas iniciariam no mês de março, mas assim como as águas de março, uma tragédia sem precedentes na história recente chega à humanidade: a pandemia de COVID-19, mudando tudo em nossas vidas. A partir daí, começaram as aulas em formato virtual, com distanciamento social exigido e tudo mais que fomos obrigados a viver. Logo mais, mal sabia que em julho de 2022, eu sofreria o maior golpe da vida até então, com o falecimento do pai, de uma forma tão rápida e inesperada. Foi um longo tempo para conseguir juntar forças até conseguir voltar às atividades. Com muita fé em Deus, arrumando força de onde não tinha, hoje encerro mais esta etapa em minha vida, agradecendo a todos que até aqui estiveram comigo.

CHIRNEV, Gustavo Vacile Martinez. **Produção Decisória e Sistema de Justiça Criminal: Uma Análise dos Casos de Homicídios do Município de Cambé-PR.** 2024. 72 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

RESUMO

Este trabalho estuda o fluxo do Sistema de Justiça Criminal para os casos de homicídios no Município de Cambé, Estado do Paraná, entre 1990 e 2019. O objetivo central é identificar as taxas de sentenciamento e o tempo médio gasto para a produção de decisões sobre o crime de homicídio doloso na cidade em diferentes momentos criminais, proporcionando uma compreensão mais profunda da impunidade e da eficiência do Sistema de Justiça Criminal brasileiro em cidades de médio porte e em contextos criminais distintos. Foram analisados autos de processos de homicídios consumados e seu processamento pelo Sistema de Justiça Criminal - Polícia Civil, Ministério Público e Magistratura – com vistas a responder às seguintes questões: quais são as taxas de sentenciamento e qual é o tempo mediano gasto para a produção de decisões sobre o homicídio doloso no município de Cambé no período entre 1990 e 2019? Como diferentes momentos criminais interferem nas taxas de sentenciamento e no tempo mediano de processamento dos casos? Para responder a essas questões, a pesquisa adota a abordagem metodológica longitudinal ortodoxa para estudar uma amostra aleatória de 180 inquéritos ou processos de homicídios ocorridos em Cambé no período de referência do estudo e arquivados na Vara Criminal ou Delegacia da cidade. Os resultados mostram que as taxas de sentenciamento foram maiores no período 1990-1999 (77%) e significativamente menores no período 2000-2012 (41%), que corresponde aos períodos com as taxas mais baixas e mais altas, respectivamente, de homicídios dolosos na cidade. Já o tempo para o trânsito em julgado dos casos, estimado por meio de Análise de Sobrevida, mostrou-se surpreendentemente maior no período 1990-1999 (4.415 dias) do que nos períodos em que o SJC teve que processar mais casos (2.040 dias no período 2000-2012; e 1.415 dias no período 2013-2019). Essas diferenças temporais são explicadas principalmente pelo perfil do titular da Vara Criminal, que desempenha papel determinante no fluxo dos casos. Em geral, os resultados parecem indicar que a capacidade do Sistema de Justiça Criminal para processar homicídios dolosos depende tanto do volume de casos quanto da eficiência das organizações que o compõem o sistema.

PALAVRAS-CHAVES: Justiça Criminal, Homicídios, Processos, Fluxo, Cambé.

CHIRNEV, Gustavo Vacile Martinez. **Decision-Making Process and Criminal Justice System: An Analysis of Homicide Cases in the Municipality of Cambé-PR.** 2024. 72 p. Dissertation (Master's in Sociology) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

ABSTRACT

This study examines the flow of the Criminal Justice System for homicide cases in the Municipality of Cambé, State of Paraná, between 1990 and 2019. The main objective is to identify the sentencing rates and the average time spent on producing decisions regarding the crime of intentional homicide in the city at different criminal moments, providing a deeper understanding of impunity and the efficiency of the Brazilian Criminal Justice System in medium-sized cities and distinct criminal contexts. Completed homicide case files and their processing by the Criminal Justice System - Civil Police, Public Prosecutor's Office, and Judiciary - were analyzed to address the following questions: what are the sentencing rates and what is the median time spent on producing decisions regarding intentional homicide in the municipality of Cambé between 1990 and 2019? How do different criminal moments interfere with sentencing rates and the median processing time of cases? To answer these questions, the research adopts the orthodox longitudinal methodological approach to study a random sample of 180 inquiries or homicide cases that occurred in Cambé during the study's reference period and were filed in the Criminal Court or Police Station of the city. The results show that sentencing rates were highest in the period 1990-1999 (77%) and significantly lower in the period 2000-2012 (41%), which correspond to the periods with the lowest and highest rates, respectively, of intentional homicides in the city. The time for cases to be closed, estimated through Survival Analysis, was surprisingly longer in the period 1990-1999 (4,415 days) than in periods in which the SJC had to process more cases (2,040 days in the period 2000-2012; and 1,415 days in the period 2013-2019). These temporal differences are mainly explained by the profile of the head of the Criminal Court, who plays a determining role in the flow of cases. In general, the results seem to indicate that the capacity of the Criminal Justice System to respond intentional homicides depends on both the volume of cases and the efficiency of the organizations that make up the system.

KEYWORDS: Criminal Justice, Homicides, Processes, Flow, Cambé.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Taxa E Número Total De Homicídios Em Cambé/PR (1990-2019)	39
Gráfico 2 – Homicídios em Cambé segundo dados do SIM e dos processos da base do LEGS/UEL	50
Gráfico 3 – Base LEGS x Base analisada na dissertação.....	50
Gráfico 4 – Gráfico 4: Os diferentes contextos dos homicídios em Cambé (1990-2019).....	51
Gráfico 5 – Gráfico 5: Fluxo dos homicídios em Cambé/PR - % de casos por etapa	54
Gráfico 6 – Curva de sobrevivência de processos que tramitam na Vara Criminal de Cambé por período	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Fluxo dos homicídios em Cambé/PR - % de casos por etapa53

Tabela 2 – O tempo do SJC em Cambé/PR por períodos – em dias.....58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – A operacionalização do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro.....	20
Quadro 2 – Prazos processuais para o crime de homicídio doloso.....	25
Quadro 3 – Taxas que os estudos sobre fluxo do Sistema de Justiça Criminal permitem calcular, de acordo com a agência e com o significado das informações.....	26
Quadro 4 – Informações produzidas pelas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
MP	Ministério Público
IP	Inquérito Policial
PC	Policia Civil
PR	Paraná
TJ	Tribunal de Justiça
SJC	Sistema de Justiça Criminal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	18
1.1 O Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal com relação aos Crimes de Homicídios Dolosos Consumados.	18
1.2 O que sabemos sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal e sua capacidade de punir o crime de homicídio.....	28
2 O PROBLEMA DOS HOMICÍDIOS E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM CAMBÉ/PR	36
2.1 O município de Cambé	36
2.2 Os Homicídios em Cambé	37
2.3 O Sistema de Justiça Criminal em Cambé	40
3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA PARA O ESTUDO DO FLUXO	45
3.1 Abordagens metodológicas para o Mapeamento do Fluxo	45
3.2 A abordagem metodológica empregada na pesquisa.....	48
4 RESULTADOS	53
4.1 Análise das Taxas De Sentenciamento	53
4.2 Análise do Tempo para o Processamento de Casos	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	65

INTRODUÇÃO

O Sistema de Justiça Criminal é integrado por órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário de todos os níveis da Federação. Este sistema é composto por três principais estruturas: segurança pública, justiça criminal e execução penal, proporcionando ao poder público a atuação no controle do crime de diversas maneiras, que vão desde a prevenção das infrações penais até a aplicação da pena. A eficiência das atividades desse sistema complexo depende da maneira como atuam as diferentes organizações que o compõem, como, por exemplo, as Polícias Militar e Civil, o Ministério Público, as Varas Criminal e de Execução Penal, e as Unidades Prisionais. O presente trabalho busca analisar o fluxo do Sistema de Justiça Criminal para os casos de homicídios no Município de Cambé, Estado do Paraná, num período de 30 anos (1990-2019). O foco recai sobre o processamento dos casos de homicídios pela Polícia Civil, pelo Ministério Público e pela Vara Criminal de Cambé.

Com o crescente interesse no funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, ganhou muita atenção, nas últimas décadas, análises sobre a capacidade deste Sistema em processar e julgar de forma satisfatória as demandas que são apresentadas, dando uma resposta à sociedade de maneira adequada e célere. Essas análises foram em grande medida movidas pela ideia, impregnada na sociedade, de que o Sistema de Justiça Criminal Brasileiro é lento. Os primeiros estudos sobre o fluxo de justiça criminal no Brasil surgem em meados de 1980, ganhando força entre os anos de 1990 e 2000. A maioria desses trabalhos constatou que a morosidade do Sistema de Justiça Criminal brasileiro é um dos grandes obstáculos a ser vencido (Cardoso e Nascimento, 2015). Entre os anos 1990 e 2005, por exemplo, apenas um quinto do total de casos de homicídios registrados nas organizações policiais teve sua autoria esclarecida no Brasil (Vargas e Ribeiro, 2008). Levando em consideração tal informação, é possível (re)pensar o impacto que a não resolução desses crimes e a impunidade geram à autoimagem do Brasil e à promoção da justiça para a vítima e seus familiares, fatos que podem ter consequências diretas no crescimento dos números de homicídios em nosso país (Cano e Duarte, 2009).

Apesar dos diversos estudos já realizados no Brasil sobre o fluxo do Sistema de Justiça Criminal para casos de homicídios, ainda há diversas lacunas a serem preenchidas nessa área de pesquisa. A maioria dos estudos realizados, por exemplo, se concentraram em entender a atuação do Sistema de Justiça Criminal nas capitais

dos estados e suas regiões metropolitanas, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Florianópolis, Maceió, Marabá e Recife. Sabemos pouco sobre o desempenho do Sistema de Justiça Criminal frente aos crimes de homicídios ocorridos em municípios de pequeno e médio porte do interior do Brasil.

Visando contribuir para o preenchimento da lacuna apontada acima, o objetivo desta pesquisa é identificar as taxas de sentenciamento e o tempo mediano gasto para a produção de decisões sobre o crime de homicídio em Cambé, Paraná, município de porte médio localizado na região Metropolitana de Londrina. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), aproximadamente 108.126 pessoas viviam no município de Cambé em 2021. Fundado em 11 de outubro de 1947, o município apresentou nas últimas três décadas taxas de homicídios variáveis: na década de 1990 as taxas de violência letal foram estáveis e baixas, mas os casos tiveram um grande aumento a partir de 2001, e o município passou a conviver com taxas de homicídios muito altas em toda a década de 2000, vivenciando seu maior índice nos anos de 2004 e 2012 – 36 e 39 casos por 100 mil habitantes, respectivamente. Entre 2004 e 2006, o município chegou a figurar na segunda posição do *ranking* nacional de vitimização juvenil, que mede a proporção de homicídios de jovens entre 15 e 24 anos em localidades com mais de 70 mil habitantes. (Lopes e Ferreira, 2021). Depois de 2012, os casos de homicídios passaram a diminuir continuamente e, no final dos anos 2010, as taxas por 100 mil habitantes regressaram aos patamares da década de 1990. Essas variações nas taxas de homicídios tornam Cambé um caso interessante de ser estudado, afinal, a curva dos homicídios deste município permite analisar o desempenho do Sistema de Justiça Criminal no processamento de casos de homicídios em diferentes contextos criminais.

A pesquisa busca responder às seguintes questões: do total de homicídios relatados às autoridades policiais no período entre 1990 e 2019, quantos foram arquivados ainda como inquérito? Quantos viraram processos judiciais cujo desfecho foi o sentenciamento de ao menos um acusado? Qual o tempo mediano transcorrido entre a data do crime e o trânsito em julgado? Existem diferentes taxas de sentenciamento e morosidade nas décadas de 1990 (taxas de homicídios baixas e estáveis), 2000 (taxas de homicídios crescentes e em direção a patamares altos) e 2010 (taxas de homicídios decrescentes em direção a patamares baixos)?

Para responder às questões acima, será analisada a atuação da Polícia Civil, do Ministério Público e da Vara Criminal de Cambé, organizações que são de grande

importância para o entendimento e estudo dos crimes de homicídios. Muitos são os problemas existentes no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro, sobretudo, na chamada fase policial. As pesquisas mostram que ainda falta muita articulação entre a Polícia Civil e o Ministério Público no que diz respeito à troca de informações e cooperação entre estas instituições, o que acaba trazendo uma série de danos ao funcionamento do Sistema, não conseguindo operacionalizar de forma adequada suas funções e, por consequência, gerando um processamento de pouca eficácia e eficiência (Ribeiro e Silva, 2010). Assim, por anos, os casos que chegam ao julgamento final são poucos, existindo inúmeras barreiras no decorrer do processo que produzem seletividades e um fluxo com aspecto de funil. Com o baixo número de inquéritos finalizados em nosso país, o chamado *ping-pong* entre as instituições é um demonstrativo claro da ineficiência do Estado (Vargas, 2014).

Oportuno ressaltar que este pesquisador é funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná desde 2001, quando iniciou o seu trabalho como estagiário da Vara Cível de Bandeirantes. Em 2008, tornou-se servidor efetivo do mesmo Tribunal, lotado na Vara Criminal de Cambé desde 2011 até o atual momento, exercendo a função de Chefe de Secretaria. Ou seja, este pesquisador acompanhou profissionalmente o processamento de quase 33% dos processos do período delimitado para análise nesta pesquisa, portanto é detentor de conhecimento prático que beneficiou o progresso da pesquisa. Mais diretamente, essa experiência profissional tem se convertido em grande diferencial, sendo um facilitador, já que construir a base de dados para analisar o fluxo de processos criminais nem sempre é fácil, em razão de dificuldades de acesso aos processos.

A dissertação apresentada na sequência está organizada em quatro capítulos. Inicialmente, no primeiro capítulo, buscamos trazer uma revisão da bibliografia nacional sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, identificando suas lacunas e delimitando as contribuições desse trabalho para estudos de cidades de médio porte do interior do país. No segundo capítulo, é abordado o problema dos homicídios e a organização do Sistema de Justiça Criminal em Cambé. Já o terceiro discorre sobre os métodos e técnicas de pesquisa do mapeamento do fluxo. No último capítulo apresentamos os resultados, isto é, as taxas de sentenciamento e o tempo mediado para o processamento dos casos inferidos a partir dos dados coletados nos processos judiciais que compuseram a nossa amostra.

Cumpra esclarecer que serão analisados os inquéritos instaurados pela autoridade policial e os processos criminais que tramitaram na Vara Criminal do Foro Regional de Cambé entre os anos de 1990 e 2019. O corpus empírico da pesquisa foi constituído de duas formas: levantamento censitária dos processos e/ou inquéritos entre os anos 1990 e 1999; e levantamento de uma amostra aleatória, estratificada por ano e planejada para obter estimativas com erro amostral de 5% e intervalos de confiança de 95%, dos documentos disponíveis entre os anos de 2000 e 2019. A coleta dos dados seguiu uma abordagem longitudinal ortodoxa, isto é, buscou-se coletar dados de fluxo em todos os processos e/ou inquéritos policiais envolvendo casos de homicídios ocorridos entre 1990 e 2019, que foram acompanhados até 26 de outubro de 2023. Desta forma, foi possível reproduzir ortodoxamente o fluxo desses delitos no Sistema e calcular as taxas de processamento de cada organização, bem como o tempo mediano, estimado por Análise de Sobrevivência, para o encerramento dos casos.

1 FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Neste primeiro capítulo vamos caracterizar o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, bem como apresentar diagnósticos presentes na literatura nacional acerca do seu funcionamento. Assim, buscamos mostrar a articulação prevista em lei e a existente na realidade entre as Policiais Militar e Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou os Advogados, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário, com especial destaque para o desempenho dessas organizações diante dos crimes de homicídios dolosos consumados.

1.1 O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM RELAÇÃO AOS CRIMES DE HOMICÍDIOS DOLOSOS CONSUMADOS.

Para melhor compreender o estudo do fluxo da Justiça Criminal, faz-se necessário apresentar, ainda que de maneira sintética, a história e a funcionalidade do Sistema de Justiça Criminal no Brasil. Mesmo com um aumento no número de estudos nas últimas décadas, eles ainda são insuficientes e são poucos os que buscam identificar e investigar os processos de filtragem dos envolvidos nos delitos (Vargas; Ribeiro, 2008).

Os estudos de fluxo no âmbito da Justiça Criminal vêm ganhando cada vez mais destaque no Brasil. Esses estudos buscam analisar a eficiência desse Sistema em relação ao processamento de delitos. A eficiência normalmente é compreendida como a capacidade do Sistema de Justiça Criminal processar e sentenciar todos os crimes levados ao conhecimento das autoridades. A análise desse fenômeno normalmente é feita a partir da comparação entre o número de boletins de ocorrências de determinado crime que são gerados (crimes que chegam ao conhecimento das autoridades policiais) e o número de sentenças condenatórias possivelmente prolatadas (crimes sentenciados pela Justiça) (Costa, 2015).

Na história recente do Brasil, esses estudos se consolidam na forma de observação do crime a partir da sua reconstrução nas diferentes fases do processo penal, representando mudança no objeto das pesquisas sociocriminológicas, antes muito mais voltadas às causas e consequências dos comportamentos delituosos (Vargas, 2004). O Sistema de Justiça Criminal tem a incumbência de aplicar os

ordenamentos jurídicos, evitando a ocorrência de atos criminosos, reprimindo e investigando quando tais atos ocorrem, processando seus possíveis autores e punindo-os quando a autoria fica evidenciada (Sapori, 2000).

O tempo é fator importante para a avaliação da eficiência do Sistema de Justiça Criminal, mesmo não havendo consenso na literatura a respeito do que seria o tempo ideal para o processamento justo dos casos. Assim, um dos grandes problemas teórico-metodológicos deste tipo de análise é o fato de que o tempo é uma instituição social, em detrimento de ser um fenômeno objetivo ou uma experiência psíquica (Ribeiro, Machado e Silva, 2012).

A impunidade ganha papel de destaque e preocupação, quando, nessa relação, fica demonstrada a baixa eficiência do sistema criminal em processar e sentenciar todas as demandas, devido à quantidade de problemas e obstáculos encontrados em todas as instâncias da Justiça.

Não podemos deixar de expressar que o acesso à Justiça no Brasil está intimamente ligado à seletividade dos órgãos de Segurança Pública. Trazendo esta ideia, Camila Caldeira Nunes Dias afirma:

Em função da histórica desigualdade social, da restrição de direitos e da impossibilidade de acesso à justiça para amplas camadas da população, e ainda contando com a ação seletiva da polícia, que se volta prioritariamente para as classes mais pobres, no Brasil esses processos mais amplos adquirem contornos ainda mais dramáticos, contribuindo para alimentar um círculo vicioso que aprofunda cada vez mais disparidades sociais, econômicas, políticas e de acesso à justiça entre os brasileiros mais pobres e os mais ricos (Dias, 2011).

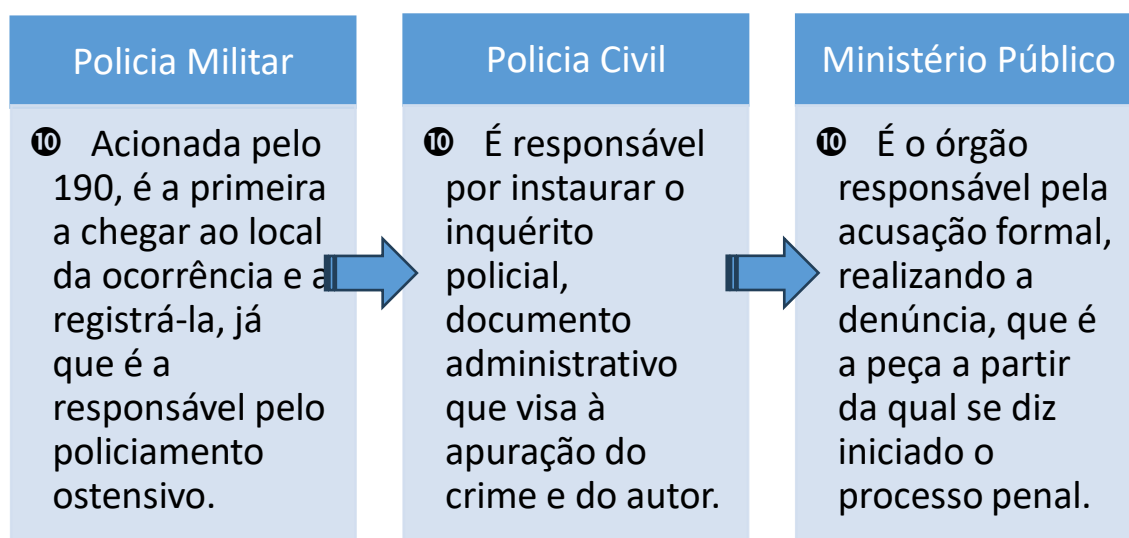
Desde o final dos anos 1980 o país convive com a triste realidade do grande aumento nos índices de criminalidade violenta, que em parte está relacionado à elevada taxa de impunidade do Sistema de Justiça Penal e ao baixo investimento e efetividade de políticas de Segurança Pública (ARAÚJO, ALVES e GUIMARÃES, 2020). É de extrema importância o estudo dos papéis institucionais dos órgãos que compõem esse sistema, buscando identificar onde estão as falhas e as dificuldades nas atividades de investigação, punição e prevenção de delitos, uma vez que o ponto principal de toda essa complicação é o fato de o Sistema de Justiça Criminal brasileiro ser caracterizado por um emaranhado de organizações articuladas que formam um mosaico de “sistemas de verdade”, tanto em suas disposições constitucionais como nas judiciárias e policiais. Mais ainda, por não reconhecer,

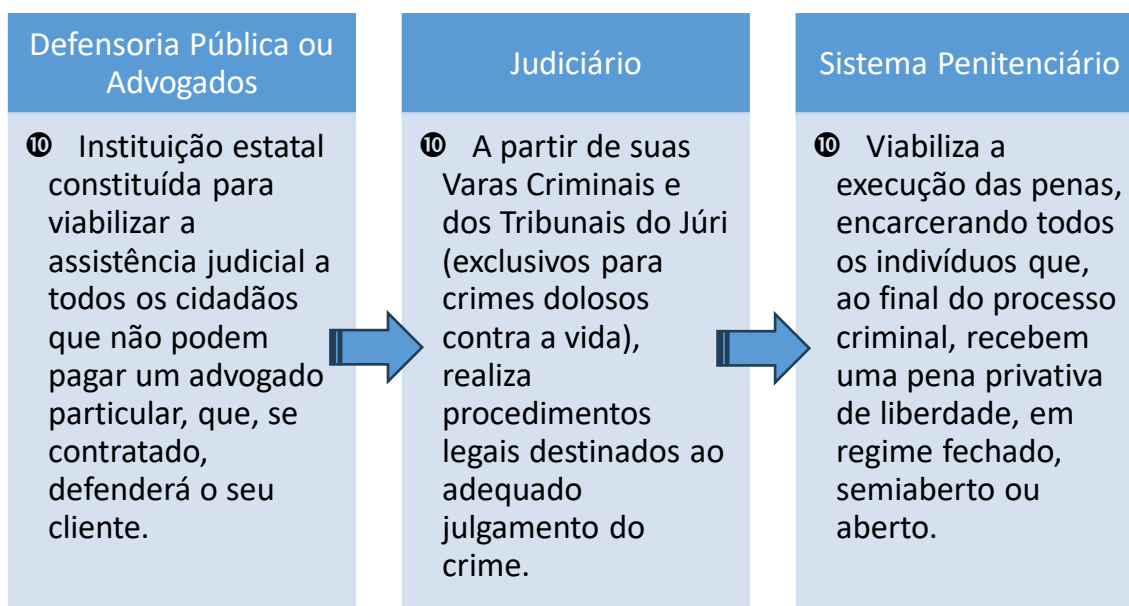
explicitamente, que tais sistemas existem, o Sistema Judicial Criminal permite que as diferentes lógicas das organizações de segurança e justiça sejam usadas de forma alternativa e alternadamente, embora as verdades por elas produzidas se desqualifiquem umas às outras, o que redundava em verdadeira “dissonância cognitiva”, tanto para os operadores do sistema como para a população em geral (Kant de Lima, 1999). Nessa linha, os estudos de fluxos processuais se apresentam como mecanismos essenciais na identificação das causas que geram a impunidade, tornando-se também meios para identificar melhorias a serem aplicadas para a tomada de decisão nos órgãos competentes.

Os estudos de fluxos acompanham o processamento de determinado crime durante sua tramitação pelas diversas instâncias que compõem o Sistema de Justiça Criminal e como estes órgãos cumprem seus papéis na investigação, na denúncia, no processamento e julgamento de delitos, tendo, como ponto inicial da análise, o registro do delito pela polícia e, como ponto final, o sentenciamento ou a execução penal, a depender do recorte analítico adotado.

Assim, também cabe delinear a relação existente entre as polícias (Militar e Civil), o Ministério Público e o Judiciário, instituições que irão processar e decidir as condutas descritas como crime, segundo o Código Penal Brasileiro (CPB), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Código de Processo Penal (CPP).

Quadro 1: A operacionalização do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro





Fonte: O autor. Adaptado de Ribeiro (2010).

O Quadro 1 resume o papel das organizações que integram o Sistema de Justiça Criminal. Na maioria das situações, o processamento institucional de um crime é iniciado com a Polícia Militar, que atende a ocorrência depois de acionada pela população, por meio de ligações telefônicas, denunciando o fato criminoso, ou também quando em patrulhamento ostensivo, ocasião que pode flagrar diversas atividades criminosas, devendo agir e registrá-las de imediato. Como a Polícia Militar não tem competência legal para promover a investigação dos fatos, essa deve comunicar a ocorrência do suposto crime à Polícia Civil (polícia investigativa ou polícia judiciária). A missão constitucional da Polícia Civil é a investigação dos fatos, com vistas a elucidar os motivos, a materialidade e a autoria da conduta criminosa em um documento chamado inquérito policial (Ribeiro, 2010).

A fase policial, de tramitação e instrução do inquérito, antecede a processual. Podemos definir como inquérito o conjunto de atos realizados pela polícia judiciária visando à apuração de uma infração penal, bem como sua autoria, fornecendo ao Ministério Público todos os elementos necessários para o oferecimento da denúncia. Sendo assim, o inquérito policial é um procedimento no qual quem detém a iniciativa é um Estado imaginário, todo poderoso, sempre em sua busca incansável da verdade, representado pela autoridade policial (Kant de Lima, 1999).

Encerrada a fase policial, o Delegado de Polícia elabora o relatório final do

inquérito policial, remetendo os autos ao Ministério Público, que, de acordo com sua convicção, pode: 1) requerer novas diligências e devolver o inquerido ao Delegado; 2) requerer o arquivamento; 3) oferecer a denúncia, momento em que se inicia a fase processual. Vale ressaltar que o Ministério Público é o ente estatal constitucionalmente encarregado de movimentar a ação penal pública e da defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos, coletivos e sociais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Seguindo o andamento processual, o Juiz do caso recebe a denúncia, mandando citar o réu para oferecer resposta à acusação no prazo de dez dias. Na sequência vem a “defesa prévia realizada pela Defensoria Pública ou por um advogado particular ou advogado dativo, a oitiva das testemunhas, o interrogatório do réu” (Ribeiro, 2010). Não se deve deixar de considerar também, na análise desta fase, o real papel do Advogado, constituído, dativo ou defensor público, justamente porque sua atuação é considerada constitucionalmente fundamental e essencial à lisura da produção decisória no Processo Criminal.

No Estado do Paraná, por exemplo, a Defensoria Pública não é estruturada em todas as Comarcas, de maneira que a defesa dos que não têm condições de contratar um advogado particular fica à mercê de advogados dativos, que são nomeados pelos juízes nos processos sem defensor constituído diretamente pelo réu. Advogados dativos são aqueles inscritos na OAB-PR para participar da lista de interessados que serve de base para as nomeações dos magistrados nos respectivos processos. Após a audiência de instrução e julgamento, o magistrado abre a oportunidade de as partes requererem novas diligências para apurar as circunstâncias do crime. Quando nada mais é requerido, o juiz encerra a fase de instrução do processo, abrindo prazo para as alegações finais por parte da defesa (Advogados) e por parte da acusação (Ministério Público).

Assim a fase judicial, por sua vez, termina em uma sentença que absolve ou condena o réu de um determinado crime. Existem inúmeras possibilidades de desfecho para o caso, podendo ser a condenação à pena privativa de liberdade, quando o réu é encaminhado para o sistema penitenciário, existindo a possibilidade de pena privativa de liberdade ser em regime fechado, semiaberto e aberto; ou a pena restritiva de direitos, em que o reeducando será encaminhado para uma central de penas e medidas alternativas à prisão (como prestação de serviço à comunidade, comparecimento mensal em juízo, prestação pecuniária, indenização à vítima, entre

outras).

No Brasil, por vontade dos legisladores, os casos de crimes dolosos contra a vida possuem um procedimento próprio e mais demorado. Pode-se dizer que processos envolvendo esses crimes passam por três fases na busca da produção da verdade. A primeira é a investigação policial consubstanciada no inquérito policial. Essa fase é conduzida pela polícia judiciária de forma inquisitorial, isto é, a polícia busca definir a autoria e a materialidade do crime sem contraditório. A segunda fase, o procedimento judicial, é igual para a maioria dos crimes. Nesta fase, quando há indícios suficientes de que um delito foi cometido e de sua autoria, o Ministério Público tem o dever funcional de oferecer denúncia contra a pessoa indicada no inquérito como possível autor (indiciamento). Caso haja o recebimento da denúncia por parte da Justiça, o acusado passa da condição de indiciado para a de réu e abre-se a possibilidade de contraditório. Neste momento, o magistrado determina a citação do acusado e a abertura de prazo de defesa contra a acusação. Como previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal: “o acusado goza de pleno direito de defesa. Contraditório é a possibilidade de contraditar, argumentar contra” Com a instrução do processo, a segunda fase é encerrada, mas, neste caso, com uma decisão de pronúncia ou impronúncia. E, finalmente, os acusados que são pronunciados devem ser submetidos ao Tribunal do Júri:

O julgamento pelo Tribunal do Júri, processo que se aplica apenas aos crimes intencionais contra a vida humana e se inicia por uma sentença judicial proferida por um juiz (pronúncia), após a realização da produção de informações, indícios e provas, durante o inquérito policial e a instrução judicial, comum a todos os processos judiciais criminais. Neste caso, após interrogar novamente o réu, o juiz relata aos jurados, oralmente, os procedimentos anteriores, podendo defesa e acusação apresentar testemunhas para serem ouvidas. Este processo é também regido pelo contraditório e pela ampla defesa, em processo que exige a presença do réu, inclui um prolongado debate oral e que termina pelo veredicto dos jurados (Kant de Lima, 1999).

Assim, para os processos que tramitam pelo rito de Competência do Tribunal do Júri, o magistrado deve decidir: a) impronunciar o réu, julgando inadmissível a acusação, extinguindo o processo, não levando ao Tribunal do Júri; b) desclassificar, determinando não ser o Tribunal do Júri competente para o julgamento do caso, que deve ser remetido ao Juiz Competente para julgar o fato; c) absolver sumariamente, julgando improcedente a acusação, absolvendo o réu ou d) pronunciar o réu quando estiver convencido da materialidade e da existência de indícios suficientes de autoria

ou participação do réu no crime. Havendo uma decisão de pronúncia, o magistrado determina a realização do julgamento do réu pelo plenário do Tribunal do Júri. A instalação do Tribunal do Júri marca o início da terceira fase, que também é prevista pela Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos (art. 5º, XXXVIII):

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXVIII - e reconhecida à instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.”

O Tribunal do Júri possui a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto e o auxílio, a indução ou a instigação ao suicídio) e funciona, sumariamente, da forma que se segue: depois da decisão de pronúncia, as partes são intimadas a estabelecer, em um prazo de cinco dias, se querem recorrer da decisão, apresentando o chamado Recurso em Sentido Estrito. Vencida essa etapa com ou sem o recurso, após o trânsito em julgado da pronúncia, o juiz presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do Ministério Público e do defensor para que, no prazo de cinco dias, apresentem o rol de testemunhas que irão depor no plenário do júri. Esta é a oportunidade em que as partes poderão juntar documentos e requerer diligências, de acordo com o artigo 422 do Código de Processo Penal vigente.

Após essa fase processual, o juiz sanará qualquer nulidade existente nos autos e fará um breve relatório do processo, agendando em pauta a audiência de sorteio dos jurados e a reunião do Tribunal do Júri. No dia agendado pelo magistrado para a realização do julgamento, têm de estar presentes: o juiz, o promotor, o defensor/advogado, o réu (presença facultativa) e os jurados. Os últimos são pessoas comuns (não magistrados), investidos na função de julgar no órgão coletivo que é o Tribunal do Júri. Nenhuma qualificação profissional é exigida e a função de jurado é obrigatória por imposição constitucional. O jurado representa a sociedade da qual faz parte e decide em nome dela. Assim, o Júri pretende ser a expressão democrática da vontade do povo, competindo aos que o integram agir de forma independente e magnânima, por meio de uma votação secreta. O seu veredicto é soberano, por isso, o colegiado é chamado de júri popular. Ao final do julgamento, o juiz presidente lavrará a sentença de acordo com os votos dos jurados

e determinará a dosimetria da pena de acordo com quesitos, que também são avaliados pelos jurados, caso haja condenação.

Para melhor caracterizar as fases processuais descritas, o Quadro 2 mostra os prazos legais de cada uma das fases, que podem variar de acordo com a condição do acusado (se responde ao processo preso ou em liberdade).

Quadro 2: Prazos processuais para o crime de homicídio doloso

Procedimento Processual	Réu Solto (dias)	Réu Solto Pós Reforma (dias)	Réu Preso (dias)	Réu Preso Pós Reforma (dias)
Inquérito Policial (art.10)	30	30	10	10
Anexo laudo IML, durante IP (art.160)	10	10	10	10
Oferecimento de Denúncia (art.46)	15	15	5	5
Recebimento de Denúncia pelo Juiz (art.800)	10	10	10	10
Cumprimento de Despachos Cartório (art.407, antes da reforma)	2	2	2	2
Interrogatório do Réu (art.394)	10	10	10	10
Defesa Prévia (art.395)	3	3	3	3
Audiência de Testemunha de Defesa e Acusação (art.401)	40	40	20	20
Alegações Finais da Acusação (art.406)	5	5	5	5
Alegações Finais da Defesa (art.406)	5	5	5	5
Cumprimento de Despachos Cartório e envio ao Juiz Presidente do Júri (art.407)	2	2	2	2
Saneamento de Nulidade (art.502)	5	5	5	5
Sentença de Pronúncia (art.408, art.800, I)	10	10	10	10
Cumprimento de Despachos pelo Cartório (art.407, antes da reforma)	2	2	2	2
Intimação do Réu para conhecimento da Sentença de Pronúncia (art.415)	30	30	30	30
Recurso em sentido estrito (art.581, IV)	5	5	5	5
Traslado do Recurso a segunda Instância (art.587)	5	5	5	5
Oferecimento das Razões pelo recorrente (art.588)	2	2	2	2
Oferecimento de Contrarrazões pelo recorrido (art.589)	2	2	2	2
Encaminhamento dos autos a Segunda Instância (art.601)	5	5	5	5
Julgamento do Recurso (art.591)	5	5	5	5
Publicação do Julgamento do recurso em sentido estrito (art.592)	5	5	5	5
Embargos Infringentes ou de Nulidade (art.609, Parágrafo Único)	10	10	10	10
Vistas do Processo ao Procurador Geral (art.610)	5	5	5	5
Designação do Relator (art.610)	5	5	5	5
Julgamento dos Embargos (art.800)	10	10	10	10
Publicação da Decisão (art.592)	5	5	5	5
Cumprimento dos Despachos pelo Cartório	2	2	2	2
Intimação do Réu para conhecimento da Decisão de Segunda Instância (art.415)	30	30	30	30
Libelo Acusatório (art.416)	5	0	5	0
Ciência do Réu do Libelo Acusatório (art.421)	3	0	3	0
Contrariedade do Libelo (art.421)	5	0	5	0
Saneamento de Nulidade (art.425) - (pós reforma Art.422)	5	5	5	5
Julgamento pelo Júri (art.427) - (pós reforma Art.453)	15	15	15	15
Declaração de Sentença (art.492)	2	0	2	0
Protesto por novo Júri (art. 607)	5	0	5	0
Recurso de Apelação (art.593 III)	5	5	5	5
Razões do Recurso de Apelação (art. 600, caput e §4º)	8	8	8	8
Oferecimento de Contrarrazões pelo recorrido (art.600, caput e §2º)	8	8	8	8
Encaminhamento dos autos a Segunda Instância (art.601)	5	5	5	5
Julgamento do Recurso (art.591)	5	5	5	5
Publicação do Julgamento do recurso de apelação (art.592)	5	5	5	5
Embargos Infringentes ou de Nulidade (art.609, Parágrafo Único)	10	10	10	10
Embargos de Declaração (art. 619)	2	2	2	2
Vistas do Processo ao Procurador Geral (art.610)	5	5	5	5
Designação do Relator (art.610)	5	5	5	5
Julgamento dos Embargos (art.800)	10	10	10	10
Publicação da Decisão (art.592)	5	5	5	5
Cumprimento dos Despachos pelo Cartório	2	2	2	2
Trânsito em Julgado (art. 5º, incisos LVII da CF)	5	5	5	5
Tempo Total	395	375	345	325

Fonte: O autor. Adaptado de Ribeiro (2008).

O Quadro 02 apresenta todas as fases e prazos dos procedimentos judiciais previstos para os casos de homicídios dolosos tentados e consumados antes e depois de 2008, quando houve reforma no Código de Processo Penal¹.

O foco principal do estudo de reconstrução do fluxo do Sistema de Justiça Criminal é entender como as organizações e as pessoas atuam no processamento dos crimes com vistas a produzir sentenças e fazer justiça. A atuação dessas organizações pode ser analisada, por exemplo, a partir de taxas que captam o desempenho de cada uma das organizações envolvidas. O Quadro 3 mostra algumas dessas taxas.

Quadro 3 - Taxas que os estudos sobre fluxo do Sistema de Justiça Criminal permitem calcular, de acordo com a agência e com o significado das informações

TAXA	SIGNIFICADO	AGÊNCIA
ESCLARECIMENTO	Percentual de inquéritos esclarecidos, considerando o total de ocorrências registradas.	POLÍCIA CIVIL
PROCESSAMENTO	Percentual de denúncias apresentadas, considerando o total de crimes registrados, ocorrências e autoria esclarecidas.	MINISTÉRIO PÚBLICO
SENTENCIAMENTO	Percentual de processos que alcançaram a fase de sentença, considerando o total de ocorrências registradas e processos iniciados.	JUDICIÁRIO
CONDENAÇÃO	Percentual de condenações, considerando o total de ocorrências registradas e sentenças proferidas.	JUDICIÁRIO

Fonte: O autor. Adaptado de Ribeiro e Silva (2010).

Com base nessas taxas, os estudos sobre o funcionamento do Sistema de

¹ Em 2008 entrou em vigor um conjunto de proposições que ficaram conhecidas como minirreforma do Código de Processo Penal. O também chamado “Pacote da Segurança” era composto por três projetos de Lei, sendo uma delas o Projeto de Lei 4203/01 que alterou o funcionamento do Tribunal do Júri, transformado na Lei nº. 11689/08, em vigor desde agosto de 2008. Uma das alterações foi à extinção do libelo que era previsto nos artigos 416 a 422 do Código de Processo Penal antes da reforma de 2008 na busca de se ter maior celeridade processual. Com a sua extinção, economizaram-se 13 (treze) dias para a realização do júri.

Outra mudança que não podemos deixar de mencionar foi a extinção do protesto por novo júri, que permitia um segundo julgamento em condenações superiores a 20 anos de prisão. (Conselho Nacional de Justiça, 2008). O protesto por novo júri era uma criação do ordenamento jurídico brasileiro, originado no Código de Processo Criminal do Império, de 1832, onde se concedia uma segunda oportunidade de julgamento ao acusado que fosse condenado à pena de morte, degredo, desterro, galés ou prisão (Tourinho, 2005; v. II p. 376). Antes da edição da Lei 11689/08, o protesto por novo júri estava previsto nos artigos 607 e 608 do CPP, que podia ser solicitado pelo acusado condenado a pena igual ou superior a vinte anos de reclusão.

Justiça Criminal podem reconstituir o fluxo de processamento de crimes e verificar em que medida esse processamento assume um formato de funil - o chamado “funil da impunidade” -, com muitos casos iniciados e poucos encerrados. (Ribeiro e Silva, 2010). Como a literatura vem tratando, as organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal são bastante distintas e apresentam culturas organizacionais próprias. Assim, o que normalmente as pesquisas de fluxo fazem é analisar a relação de integração, coordenação e disjunção entre essas organizações. O que é mais observado é a disjunção, uma vez que as Polícias, o Ministério Público e o Judiciário atuam segundo lógicas próprias. Em outros termos, cada organização se orienta por realidades e contextos distintos, possuindo internamente seus procedimentos próprios para solucionar as questões que são apresentadas. “Parte da literatura mostra, a partir dessas premissas, que o Sistema de Justiça Criminal se caracteriza por uma articulação frouxa entre os diferentes atores que desempenham distintas atividades organizacionais” (Oliveira e Machado, 2018).

Uma das questões pertinentes é pensar se esse sistema mantém-se sempre frouxamente articulado. Em outros termos, é fundamental entender de que maneira esse sistema ora se articula de maneira muito frouxa, ora de maneira excessiva, para dar andamento a determinados casos. Aparentemente, o sistema funciona de maneira mais articulada nos casos em que o réu teve prisão em flagrante, mas menos articulada nos demais casos (Ribeiro, 2022). Essa articulação por vezes está associada às lógicas que orientam a ação das organizações da área de segurança e justiça: as polícias, por exemplo, trabalham com o intuito de incluir o maior número de pessoas no sistema, já que sua atuação normalmente é avaliada não pelos crimes que conseguiu evitar, mas pelas prisões que conseguiu fazer. Na contramão, o Ministério Público e o Judiciário são cobrados pela superlotação do sistema penitenciário e, por isso, não raramente tendem a ser mais exigentes quanto à prova necessária para a condenação.

Diante dessas considerações, é fundamental entender os níveis de eficiência e impunidade presente no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Na sequência passo a revisar os achados dos principais estudos já realizados no Brasil sobre o fluxo do processamento de casos de homicídios, dando especial atenção para o que sabemos em relação às taxas de sentenciamento e morosidade do Sistema de Justiça Criminal brasileiro.

1.2 O QUE SABEMOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E SUA CAPACIDADE DE PUNIR O CRIME DE HOMICÍDIO.

Como já mencionado, não são poucos os estudos que reconhecem a incapacidade do Sistema de Justiça Criminal, no Brasil, de inibir e combater o crime e a violência, processando e julgando de maneira adequada e constitucional seus envolvidos. O crime e suas organizações cresceram e mudaram de formato desde os anos 1980, mas o mesmo não aconteceu com o Sistema de Justiça, que ainda em muitas localidades permanece como há três ou quatro décadas. Os investimentos em segurança pública, e particular, nunca foram constantes e ocorreram quase sempre sem um plano de desenvolvimento de longo prazo, faltando muitas vezes até recursos materiais. As dificuldades e os desafios enfrentados pelo Poder Público são inúmeros, uma vez que é monopólio estatal combater a violência, mesmo depois de mais de três décadas de retorno ao Estado democrático de Direito.

Diante da crise do Sistema de Justiça Criminal, ganha visibilidade o sentimento coletivo de impunidade, isto é, o sentimento de que os crimes não são punidos ou, quando punidos, são de forma branda. Em muitos casos, as sanções alcançam preferencialmente grupos sociais específicos, como negros e migrantes. A falta de dados estatísticos e de levantamentos impede o conhecimento da real dimensão da impunidade penal no Brasil. Entretanto, alguns estudos e avaliações parciais oferecem diferentes retratos da situação, ainda que imperfeitos.

Estudo realizado por Edmundo Campos Coelho no ano de 1986, por exemplo, mostrou que os inquéritos policiais, ao apurarem o crime de homicídio no Rio de Janeiro entre 1942 e 1967, tinham taxa de denúncia de 87%, mas taxa de condenação que alcançava apenas 54,7% dos casos (Coelho, 1986). Desde então, com o crescimento acelerado da violência letal na sociedade brasileira, a partir dos anos 1980, o desempenho do Sistema de Justiça Criminal no processamento dos casos de homicídios parece ter piorado consideravelmente no Rio de Janeiro e em outras localidades. Estudos realizados e reunidos por Luiz Eduardo Soares em *“Violência e política no Rio de Janeiro”* indicam, para este município, que apenas 8,1% dos inquéritos instaurados para a apuração de homicídios dolosos e 8,9% dos inquéritos instaurados para apuração de roubos seguidos de morte haviam sido denunciados e convertidos em ações penais no ano de 1992 (Soares et al, 1996). Já

no município de São Paulo, estudo realizado por Myriam Castro, observando homicídios praticados contra crianças e adolescentes, nos anos de 1991 e 1994, concluiu que, de cada 100 casos, apenas um chegou ao final com uma sentença condenatória (Castro, 1996). Essa tendência se manteve ao longo dos anos. Em 1999, por exemplo, tramitavam no 1º Tribunal de Júri da capital de São Paulo cerca de 10 mil processos instaurados para apuração de homicídios, dos quais 70% haviam sido arquivados (Ribeiro; Silva, 2010).

Ainda nos anos 1990, alguns estudos sobre fluxo com foco em crimes contra o patrimônio e crimes sexuais foram realizados. Esses estudos apontaram tanto a ineficiência quanto a seletividade das organizações do Sistema de Justiça Criminal, que tendem a incriminar e punir pessoas de gênero (homens), classe social (pobres) e raça (negros) bem delimitadas (Adorno, 1994; Vargas, 1997). Um maior volume de pesquisas focadas no crime de homicídio vai aparecer somente nos anos 2000, quando este se torna o crime mais estudado no país (Andrade, 2011). O baixo índice de subnotificação deste crime e a possibilidade de comparação dos dados brasileiros com dados de outros países e da Organização Mundial da Saúde ajudam a entender os motivos pelos quais se deu prioridade a esse tema (Paes, 2010).

Em estudo realizado na Região Metropolitana de Florianópolis, por exemplo, Ventura (2006) observou que, de 183 processos penais de homicídios dolosos ocorridos entre os anos 2000 e 2003, apenas 20% dos casos foram julgados até junho de 2006. Tomando-se como base o número total de homicídios registrados pelo órgão de saúde daquela localidade, o percentual de condenações caía para meros 3%. No ano de 2004, fazendo um recorte transversal do período, enquanto a Delegacia de Polícia Técnica da Capital registrou 120 homicídios em Florianópolis, o Tribunal do Júri da Comarca realizou apenas 17 sessões de julgamento.

Neste mesmo período, de 2003 a 2004, pesquisa realizada na cidade de Recife apontou que apenas 0,8% dos 2114 casos de homicídio noticiados pelo órgão de saúde tinham sido julgados até o dia 8 de novembro de 2005 (Cireno; Ratton, 2007). Mais tarde, outra pesquisa em Recife verificou que, de 657 inquéritos de homicídio doloso recebidos pelo Ministério Público, em 2007, apenas em 173 havia sido denunciado pelo Ministério Público (26%) e somente 43 (6,54%) haviam sido julgados até janeiro de 2011 (Andrade, 2011).

Já em outra pesquisa realizada no Rio de Janeiro, constatou-se que a taxa média de esclarecimento dos homicídios noticiados à Polícia Civil, entre os anos de

1998 e 2001, foi menor do que 35%, considerando-se esclarecidas as ocorrências que se transformaram em ação penal (Misse; Vargas, 2007). Estudo também desenvolvido com dados de 2003 e 2005 indicou que, considerando todas as fases do fluxo do Sistema de Justiça Criminal, menos de 10% dos homicídios ocorridos no Rio de Janeiro resultaram em aplicação de pena para algum de seus autores (Cano; Duarte, 2010).

Com base nos dados do Instituto de Segurança Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, todos do Rio de Janeiro, Paes (2010) realizou pesquisa com a análise de Fluxo, através de um recorte transversal, concentrando-se nos dados de 2005 referentes ao crime de homicídio doloso. Assim, constatou a quantidade de casos recebidos por cada organização e o percentual de casos decididos no mesmo período. Para a polícia, de 3.186 casos noticiados, foram concluídos 229, ou seja, 7,2% dos casos. Em relação ao Ministério Público, de 2.004 inquéritos registrados em 2005, 74 resultaram em denúncia, ou seja, 3,7%; e outros 280 em pedido de arquivamento (14%). Quanto ao Poder Judiciário, do total de 259 registros no tribunal do júri, apenas 6% resultaram em condenação (Paes, 2010).

Já no Estado de São Paulo, os dados organizados pela Fundação SEADE e analisados por Ribeiro (2010) entre os anos 1991 e 1998, seguindo a abordagem longitudinal, mostram taxas de esclarecimento de 22%, de sentenciamento de 14% e condenação de 8%. Esses resultados são, em linhas gerais, convergentes com os encontrados para o caso do Rio de Janeiro (Ribeiro, 2010).

Em outra pesquisa sobre o processamento de homicídios no Estado de Minas Gerais, dos casos denunciados pelo Ministério Público entre 2003 e 2005, apenas 33,3% das denúncias foi julgada até 2007, um percentual que diminuía de maneira significativa quando se consideravam os casos denunciados em 2004 e 2005, cujas taxas de sentenciamento ficaram em 26,4% e 21,4%, respectivamente (Silva, 2007). Em 2008, essas taxas alcançaram 52,8%; em 2009 62,2%; e, em 2013, 78,6%. As taxas de sentenciamento crescentes ao longo do tempo, detectadas na pesquisa, mostram a importância da realização de estudos com abordagens longitudinais que cubram longos períodos, para que haja melhor compreensão da produção decisória do Sistema de Justiça Criminal (Silva, 2013).

Estudos também foram realizados no Distrito Federal e sua área metropolitana. Costa, por exemplo, analisou processos de homicídios dolosos em 2004, ocorridos no Distrito Federal, e encontrou que 32,4% dos casos analisados

chegaram a ter uma sentença de condenação (Costa, 2015).

A morosidade é vista há décadas como um dos principais problemas do acesso à justiça no Brasil (Cappelletti; Garth, 1988), mas foram poucos os estudos de fluxo que olharam para o transcurso do tempo no Sistema de Justiça Criminal. A estratégia utilizada por grande parte dos estudos do tempo é comparar os prazos processuais estabelecidos na legislação, ao que se pode dizer de morosidade ideal, com a duração efetiva dos inquéritos e processos, a morosidade de fato (Ribeiro, 2010). As pesquisas detalham o tempo gasto para cada tomada de decisão pelos atores que integram as diferentes organizações envolvidas, considerando não apenas os atos praticados pelos delegados de polícia, promotores de justiça e juízes, mas também pelos peritos criminais, servidores, agentes de polícias, entre outros.

Assim, a fim de conciliar a celeridade processual com os direitos e garantias das pessoas investigadas e acusadas, as pesquisas sugerem que há um intervalo de tempo necessário para a prática dos atos processuais entendido como morosidade necessária (Vargas; Magalhães; Ribeiro, 2010). Em pesquisas cujos objetos recaíram nos processos que apuraram a prática de linchamentos no Estado de São Paulo, no período compreendido entre 1980 e 1989, foi constatado que 100% dos casos estudados excediam a morosidade legal e, em 70% dos casos, o tempo de tramitação excedeu o que foi estabelecido como “morosidade necessária” (Adorno; Pasinato, 2007). Os mesmos autores também trazem dados de outra pesquisa sobre homicídios realizada no Município de São Paulo, na qual, de acordo com eles, com base em 297 ocorrências de homicídio registradas entre 1984 e 1989, constatou-se que 83,49% dos casos foram julgados em até 24 meses, o que levou à conclusão de que a morosidade nos crimes que envolvem violações aos direitos humanos foi sensivelmente maior em relação à criminalidade tradicional (Adorno; Pasinato, 2007).

Outra pesquisa realizada também em São Paulo, com base em dados dos processos que tramitaram entre os anos de 1991 e 1998, chegou ao tempo médio de 983 dias para o processamento de homicídios, apontando que a fase mais morosa do fluxo foi entre a pronúncia e a sentença do júri, cuja duração média foi de 518 dias (Vargas, 2006). No município de Campinas-SP, a pesquisadora Joana Domingues Vargas analisou 93 processos de homicídio arquivados no ano de 2003. Seguindo a abordagem longitudinal retrospectiva, observou que era de 358 dias o

prazo entre a abertura e o encerramento do inquérito policial, e 202 dias para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público (idem). Somando-se esse prazo ao tempo de processamento pelo judiciário, têm-se as médias de 1.344 dias até a decisão de pronúncia (ibidem).

Em Minas Gerais, Batitucci (2008) também realizou pesquisa em 146 casos de crimes de homicídio ocorridos entre 1985 e 2003, nas cidades de Belo Horizonte, Ipatinga e Coronel Fabriciano. De forma breve, a pesquisa apontou o tempo médio de 1.611 dias entre a data do fato e o julgamento pelo júri, o que pode aumentar para 1.840 dias em caso de recurso à 2ª instância (Batitucci, 2008). Se forem considerados apenas os dados relativos à cidade de Belo Horizonte, embora se verifiquem algumas variações, o tempo médio de processamento do homicídio, analisando-se 51 casos registrados entre 1978 e 2002 e julgados entre os anos de 1982 e 2002, se mostrou basicamente o mesmo: média de 1.580 dias entre a ocorrência e a sentença do júri (Ribeiro; Cruz; Batitucci, 2010). Embora o grande período de tempo transcorrido, a pesquisa mostrou que o problema da morosidade é estrutural e não apresentou variação significativa em razão da época do fato (Batitucci, 2008).

Em mais uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro, a partir da base de dados do Tribunal de Justiça deste estado, Ribeiro e Duarte (2008) analisaram os homicídios noticiados e julgados entre os anos 2000 e 2007. A análise mostrou um tempo de duração médio de 707 dias de processamento, entre a data do fato e a decisão do Tribunal do Júri. De acordo com o levantamento feito pelas pesquisadoras, um dos aspectos determinantes para a redução do tempo foi à prisão em flagrante do suspeito, estabelecendo um tempo médio de 565 dias, o que significou a diminuição de 80% frente ao tempo médio dos processos em que o flagrante não ocorreu, os quais tiveram a duração média de 1.193 dias (Ribeiro; Duarte, 2008). Também constataram a morosidade na análise de 131 casos de homicídio doloso, ocorridos entre 1977 e 1992 e arquivados em 1996, utilizando-se da abordagem longitudinal retrospectiva. O tempo médio da fase anterior à processual, que se inicia na data do fato e termina com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, passando por toda a investigação no inquérito policial, foi de 469 dias, enquanto a fase processual, que começa com o recebimento da denúncia até o julgamento pelo tribunal do júri, durou, em média, 1.516 dias. O tempo médio global para o processamento completo dos casos foi de 1.915 dias (Ribeiro, 2009).

Como visto, os estudos de análise do fluxo do Sistema de Justiça Criminal, especialmente nos casos de homicídio, se espalharam por inúmeras regiões do país. Na região Sul, uma pesquisa realizada na cidade de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, pelo pesquisador Aírton José, teve por base os casos de homicídios julgados em 2004. Verificou-se uma enorme variação do tempo entre os casos julgados, entre 303 e 2.378 dias, sendo de 784 dias o tempo médio desde a ocorrência até o julgamento pelo Tribunal do Júri (Ruschel, 2006). Uma relevante conclusão foi a diferença entre o tempo de tramitação de processos de réus presos e soltos, o que também é uma constatação de vários outros estudos. A pesquisa ainda mostra que o tempo dos processos com réu preso variou entre 303 e 900 dias, enquanto que os processos com réu solto tiveram variação de tempo entre 1.499 e 2.378 dias.

Neste mesmo sentido, pesquisas realizadas na Região Nordeste, também sobre fluxo do processamento dos homicídios, permitem uma visão da realidade nas mais diferentes regiões do país. Quando Cireno e Ratton (2007) analisaram os processos de homicídio noticiados em 2003 e 2004 na cidade de Recife, concluíram que o tempo médio do inquérito policial foi de 138 dias, ao qual se somaram mais 33 dias para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. A pesquisa apontou para dois grandes fatores de influência na morosidade: a prisão em flagrante e o pedido de novas diligências realizado pelo Ministério Público. Nos casos de prisão em flagrante do suspeito, o tempo médio do inquérito caiu para 29 dias, sendo que 50% dos casos terminou em até 9 dias (Cireno; Ratton, 2007). Esse fato se repete em relação ao tempo médio para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, que diminuiu para 16 dias (*idem*). Já em outro sentido, nos casos em que o Ministério Público requereu novas diligências para a Polícia Civil, o tempo médio dos processos para a conclusão das investigações aumentou mais de três vezes (*ibidem*). Passando a análise para a atuação do Poder Judiciário, nos quase 2.000 casos de homicídio noticiados entre 2003 e 2004, apenas 8 haviam resultado em condenação até novembro do ano de 2005, o que levou os autores a concluir pela existência de um duplo funil, tanto na esfera policial como na esfera do judiciário no fluxo dos casos de homicídio em Recife (*ibidem*).

No ano de 2012, esses resultados foram confirmados, quando foram analisados 124 processos julgados entre 2008 e 2009 pelo Tribunal do Júri de Recife. Apurou-se que, nos casos de prisão em flagrante, o inquérito policial teve a

duração média de 24 dias para ser concluído. Já levando em consideração o total de ocorrências, o tempo médio do inquérito policial passa para 206 dias, quando analisados juntamente os de réu preso e de réu solto (Andrade, 2011). Analisando a atuação do Ministério Público, a pesquisa encontrou um quadro mais ajustado aos prazos processuais do que o citado anteriormente (Cireno; Ratton, 2007), uma vez que o tempo médio para o oferecimento da denúncia diminuiu para 17 dias no período estudado, existindo uma pequena diferença em relação aos casos que envolvem réus presos, cuja média foi de 10 dias (Andrade, 2011). Em relação à fase judicial, o tempo médio constatado foi de 2.708 dias, portanto a fase judicial foi a que mais pesou no tempo do processamento, tendo como média o total de 3.062 dias entre a abertura do inquérito e a sentença do Tribunal do Júri (Andrade, 2011). Mesmo que o tempo médio dos processos de réus presos tenha sido um pouco menor em 2.148 dias, a morosidade judicial foi algo que impactou, demonstrando a incapacidade do Poder Judiciário em processar em prazos razoáveis às denúncias oferecidas em casos de homicídios. No ano de 2013, estudando apenas os processos julgados pelo Tribunal do Júri de Recife em 2009, mais precisamente 75 processos, Antunes (2013) encontrou médias bem próximas às aquelas identificadas por Andrade (2011) e por Cireno e Ratton (2007).

Mais recentemente, Silva (2017) realizou pesquisa com o objetivo de analisar a dinâmica de processamento dos crimes de homicídios dolosos na cidade de Maceió, estado de Alagoas, tendo como ponto de partida o Programa do Governo Federal *Brasil Mais Seguro*, implantado em 2012, com ênfase na produção dos inquéritos policiais, que ganhou o reforço da participação da polícia judiciária da Força Nacional de Segurança entre os anos de 2012 e 2015. Com a implementação do programa, a taxa de elucidação foi de 39%. Fica evidente, com a análise dos 232 inquéritos, dos quais 174 foram concluídos com autoria, a melhoria na atuação das forças policiais, resultado que só foi possível com a participação marcante da Força Nacional (Silva, 2017).

De todas as pesquisas elencadas, podemos concluir preliminarmente que o Sistema de Justiça Criminal foi objeto de estudo em grandes cidades e regiões metropolitanas do país. Nessas áreas, os dados retratam um Sistema que funciona de maneira seletiva e pouco eficiente, deixando de julgar muitos casos ou aplicando punições sem a celeridade demandada pela sociedade. Uma das consequências mais graves desta situação é o aumento do sentimento de impunidade entre os

cidadãos, que passam a desacreditar nas organizações cuja finalidade é distribuir e aplicar sanções para os autores de crime. Essa desconfiança, por sua vez, tem consequências sobre dinâmicas homicidas, muitas das quais associadas a ações retaliatórias levadas a cabo por amigos ou familiares de vítimas (Rocha, 2017; e Lopes e Ferreira, 2021). Como desacreditam na justiça formal provida pelo Estado, esses amigos ou familiares acabam optando por realizar justiça com as próprias mãos e praticam o homicídio como uma forma de controle social.

2 O PROBLEMA DOS HOMICÍDIOS E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM CAMBÉ/PR

2.1 O MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Cambé é um município que integra a Região Metropolitana de Londrina, no estado do Paraná. Sua população, de acordo com o último Censo realizado em 2022, era de 107.208 habitantes (Censo 2022/IBGE).

Segundo informações disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Cambé (2024), o território onde está localizado o Município era compreendido por uma imensa floresta, habitada por diversos povos indígenas, que viviam à base de caça, pesca, coleta de frutas, plantas e raízes e de uma agricultura rudimentar. A presença dos povos indígenas é marcada por registros de viajantes, por documentos oficiais do estado e por objetos arqueológicos encontrados em toda a região. Os grupos indígenas que habitavam essa área foram, ao longo do tempo, conquistados e aldeados em locais delimitados pelo Estado. Porém, deve-se entender essa conquista como um ato brutal, com práticas de perseguição, escravidão e guerras.

Em 1925, de acordo com o relato histórico disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Cambé (2024), a Companhia de Terras Norte do Paraná adquiriu uma área de 515 mil alqueires de matas nativas, equivalentes a 14% do total do Estado, de solo fértil e pronta para ser colonizada. Somaram-se a essas vantagens o incentivo à imigração e a difícil situação econômica do Ocidente, que criaram condições necessárias para ocorrência de uma corrente migratória para a América. Em janeiro de 1932, chegaram as primeiras famílias à futura cidade de Cambé por intermédio da Cia. de Terras, oriundas da cidade de Danzig, que à época era polonesa. Por essa razão, a Companhia de Terras deu o nome de *Nova Dantzig* à futura colônia. O clima quente, ao qual não estavam acostumados, e a flora e a fauna intocadas dificultaram o início da colonização. Mas, atraídos pela fertilidade das terras, vieram em seguida japoneses, italianos, eslovacos, portugueses, alemães, espanhóis, libaneses, além de paulistas e nordestinos.

Com o início da prática da agricultura, café, algodão, cereais, extração de madeiras e criação faziam parte da cultura diversificada que existia na região na época da colonização. Nova Dantzig não fugia disso, pois o sistema de pequenas e

médias propriedades rurais estimulava a atividade econômica voltada para a terra. Ao mesmo tempo, o núcleo urbano passou a crescer, tornando-se centro de abastecimento e prestação de serviços para a população. A sociedade urbana era formada por pequenos e médios comerciantes, além de alfaiates, barbeiros, sapateiros, pedreiros, carpinteiros, marceneiros, caixeiros de lojas de armazéns, farmácias e operários. Logo chegariam os profissionais liberais, além de funcionários públicos municipais e estaduais.

Já na década de 40, devido ao advento da Segunda Guerra Mundial, o Governo do Estado obrigou as cidades e as colônias de nomes relacionados com os países inimigos a trocarem de denominação. Nova Dantzig passou a se chamar Cambé, nome de um Ribeirão que banha o Município. Após a redemocratização do país em 1945, começou em Cambé um movimento emancipacionista, encabeçado pelo Professor Jacídio Correia e pelo Médico Dr. José dos Santos Rocha. Atendendo ao apelo da população e tendo em vista o crescimento promissor de Cambé, o Governador Moysés Lupion assina a Lei nº 2, de 10 de outubro de 1947, elevando o Distrito a Categoria de Município. Com a elevação a Município, era necessário que se escolhesse o primeiro prefeito e os vereadores que representassem a vontade popular. No dia 16 de novembro de 1947, os cidadãos de Cambé elegeram o Professor Jacídio Correia como primeiro Prefeito da cidade.

Até recentemente, a cidade podia ser considerada ideal para quem deseja viver próximo aos grandes centros urbanos, mas prefere um lugar mais tranquilo. No entanto, com o passar dos anos e o crescimento de sua população, Cambé passou a enfrentar problemas típicos de cidade maiores, como o aumento da violência letal, especialmente entre jovens.

2.2 Os HOMICÍDIOS EM CAMBÉ

Ao tratarmos dos homicídios no Município de Cambé, temos que levar em consideração a falta de materiais e dados sobre o tema. Com exceção de Lachner (2010), Ferreira (2018) e Lopes e Ferreira (2021), não se tem notícia de estudos sobre homicídios na cidade. Esses autores, ao escreverem, justificam suas escolhas tendo em vista que, em determinado período dos anos 2000, Cambé testemunhou suas taxas de homicídios crescerem rapidamente, alcançando índices maiores que

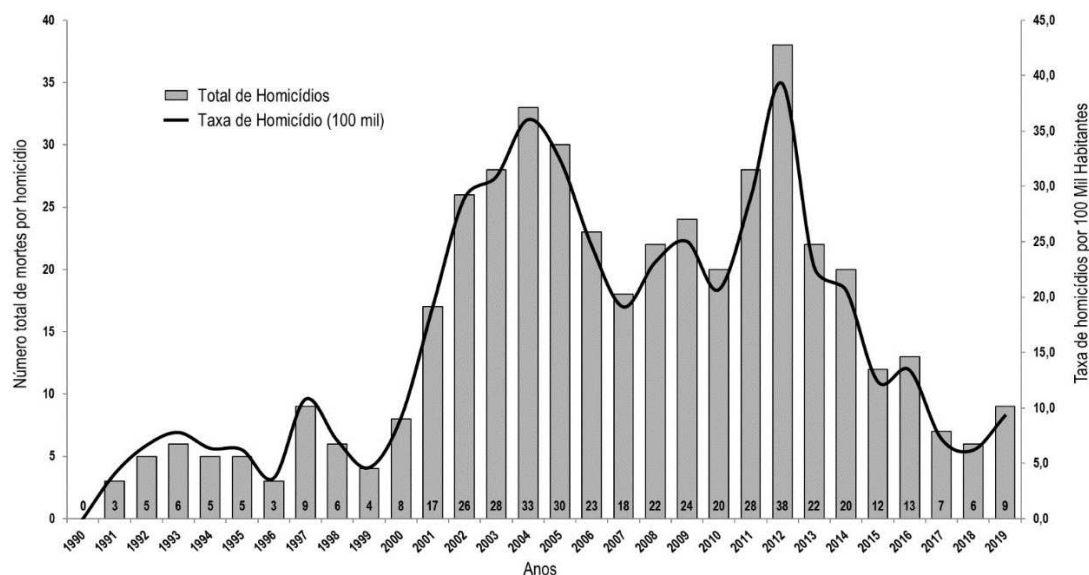
os nacionais. Entre os anos de 2004 e 2006, o município chegou a ocupar a segunda posição no *ranking* nacional dos municípios com mais de 70 mil habitantes com os índices de vitimização juvenis mais elevados. Em 2012, chegou ao índice mais alto na taxa de homicídios de jovens entre 15 e 19 anos de idade, com 35,07 mortes por grupo de 100 mil habitantes (Ferreira, 2018).

A arma de fogo foi o instrumento predominantemente utilizado nos homicídios ocorridos a partir dos anos 2000. Em média, de 2001 a 2015, 80% das vítimas foram assassinadas por intermédio de arma de fogo, o que implica dizer que quatro em cada cinco homicídios ocorreram por meio deste instrumento, média superior à nacional (Ferreira, 2018). Os dados deixam claro um padrão relativamente próximo ao perfil das vítimas de homicídio no país, que são, sobretudo, jovens do sexo masculino, na faixa etária de 15 a 29 anos, solteiros, com baixa escolaridade, vitimados em via pública por intermédio do instrumento arma de fogo (Ferreira, 2018).

Ferreira (2018) mostra ainda que os números de homicídios em Cambé também eram os mais altos da Região Metropolitana de Londrina. No ano 2012, foram mortas 35 pessoas; no ano anterior (2011), teriam ocorrido, pelos cálculos da polícia civil, 29 crimes desta mesma natureza. O índice fica com a média de 38 mortes por grupo de 100 mil habitantes, 40% maior que o índice nacional e 15% maior que o índice estadual. O bairro mais violento da cidade era o Jardim Tupi, seguido pelo Jardim Ana Rosa. Em entrevista realizada na época pelo Jornal de Londrina, o então delegado Jorge Barbosa relatou que, em 2012, a Polícia Civil conseguiu elucidar 25 casos de homicídios.

Neste sentido, os dados de Cambé são diferentes quando comparados àqueles de âmbito nacional, que mostram um crescimento quase linear e em números absolutos entre os anos de 1979 e 2015. Cambé apresentava uma taxa média abaixo de 6 homicídios por grupo de 100 mil habitantes até o ano de 2000, mas, a partir de 2001, os números de casos passam por uma mudança extremamente significativa, com um crescimento nunca visto, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Taxa E Número Total De Homicídios Em Cambé/PR (1990-2019)



Fonte: SIM/MS, IBGE – elaborado pelo autor.

Mas esse crescimento não foi igual entre as faixas etárias e os gêneros. A taxa média de homicídios no Município nos últimos 30 anos foi maior para homens com idade entre 15 e 29 anos, com um agravamento para aqueles na faixa etária de 15 a 19 anos. Este dado é diferente do padrão nacional que, no mesmo período, concentrou a taxa média mais alta na faixa etária de 20 a 29 anos (Ferreira, 2018).

Detalhando os dados entre os anos de 1979 até 2015, registrados no SIM/MS, Ferreira (2018) aponta que os solteiros representaram 80% das vítimas de homicídio em Cambé. São números próximos quando olhamos para a escolaridade, seguindo a lógica do perfil social das vítimas. Somados os anos de escolaridade das vítimas de homicídios no município, 94% possuíam ensino fundamental ou, no máximo, ensino médio incompleto.

Com base no estudo *O efeito gangue sobre a dinâmica dos homicídios: um estudo sobre o caso de Cambé (PR)*, os pesquisados Lopes e Ferreira (2021) mostram que a curva dos homicídios analisados, relacionados a conflitos entre gangues ou interpessoais sucedidos na região norte de Cambé, era quase a mesma registrada em Cambé entre 1991 e 2006. Nas palavras dos autores:

Essas curvas podem ser divididas em duas fases: uma fase anterior ao crescimento das “*banças ou gangues*” na cena criminal local, marcada por

um número de homicídios relativamente baixo e estável (13 ocorrências na amostra e 54 no município entre 1991 e 2000) e a fase de atividade das bancas, caracterizada pela rápida elevação dos homicídios (36 ocorrências da amostra e 157 no município entre 2001 e 2006) (Lopes e Ferreira, 2021).

Os dados deixam claro que as gangues trouxeram grande impacto na dinâmica local dos homicídios, sobretudo na região norte de Cambé. A confrontação entre os moldes de conflitos da década de 1990 com os que surgiram na década de 2000 demonstram como as gangues afetaram os padrões de violência letal. Por exemplo: dos 35 homicídios registrados entre 2001 e 2006, só um não se encaixou nas categorias de “motivados ou representados por gangues” (Lopes e Ferreira, 2021).

2.3 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM CAMBÉ

Comarca

A Comarca foi criada pela Lei nº 1.542, de 14 de dezembro de 1953, e a sua instalação aconteceu em 31 de maio de 1954, através da Portaria nº 208, do Desembargador José Munhoz de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suas atividades judiciárias tiveram início no dia 1º de junho de 1954.

Somente em 10 de março de 1986 a Comarca foi elevada à entrância intermediária, passando a contar com duas Varas Judiciais (uma Vara Cível e uma Criminal, Família, Infância e Juventude), permanecendo assim até 2004, ano em que foi criada a unidade autônoma dos Juizados Especiais Cível e Criminal. Mesmo com todo o crescimento da cidade e o aumento do número de processos, somente no ano de 2009 foi instalada mais uma Vara Judicial, desmembrando a Vara Criminal da Vara da Família e Anexos. Até 2009, somente um Juiz de Direito era designado para julgar todos os processos das diversas competências cumuladas. E assim é a situação até a presente data, contando com apenas um Juiz Criminal.

Atualmente, Cambé é um Foro Regional de entrância final, pertencente à Comarca da Região Metropolitana de Londrina, criada pela Lei Estadual nº 17.210 de 2 de julho de 2012. O Foro Judicial é composto por 5 Varas Judiciais que de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná são:

Art. 72. O Foro Regional de Cambé é composto por 05 (cinco) varas judiciais, todas instaladas.

Art. 73. À 1ª e 2ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública são atribuídas as seguintes competências: I – Cível; II – Fazenda Pública.

Art. 73-A. À 1ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, compete, exclusivamente e mediante compensação por distribuição, processar e julgar as ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Art. 74. À 3ª Vara Judicial, ora denominada Vara Criminal é atribuída a competência Criminal.

Art. 75. À 4ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial são atribuídas as seguintes competências: I – Família e Sucessões; II – Infância e Juventude; III – Acidentes do Trabalho; IV – Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 76. À 5ª Vara Judicial, ora denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública são atribuídas as seguintes competências: I – Juizado Especial Cível; II – Juizado Especial Criminal; III – Juizado Especial da Fazenda Pública. (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná)

Ministério Público

O Ministério Público é uma instituição que tem como função, definida pela Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Em busca de informação sobre a história do Ministério Público no Foro Regional de Cambé, o que encontramos foi muito pouco, e em conversas com os atuais promotores de justiça tampouco encontramos muitos registros. Mas podemos afirmar que o Ministério Público teve sua evolução concomitante com o desenvolvimento da Comarca de Cambé, se estruturando conjuntamente. Em meados da década de 1980, com a elevação da Comarca de Cambé para entrância intermediária, o Ministério Público passou a contar com 2 Promotorias de Justiça instaladas. Anos depois, já em 2009, com o desmembramento da Vara Criminal e da Vara de Família, Infância e Juventude, passou a contar com 3 Promotorias de Justiça. Hoje o Ministério Público do Foro Regional de Cambé é composto por 4 Promotorias de Justiça, sendo duas Promotorias Criminais, uma Promotoria Cível e uma Promotoria de Família, Infância e Juventude.

Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública

Até 2023, Cambé não possuía Defensoria Pública do Estado do Paraná instalada, cabendo aos juízes nomearem em cada processo, quando necessário, um defensor dativo, para atuar na defesa dos interesses das partes. Ao final do processo, o juiz condenava o Estado do Paraná ao pagamento do valor arbitrado em honorários advocatícios. Mais recentemente, em meados de maio do ano passado, a Defensoria começou a ser finalmente instalada, por ora apenas para atender a Vara da Família.

Diante da ausência de Defensoria Pública para atuar em casos criminais, as defesas processuais são realizadas por defensores da Ordem dos Advogados. Cambé não possui, até o momento, uma Subseção própria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), integrando a Subseção da OAB de Londrina. No prédio do Fórum Estadual, a OAB possui apenas uma sala, para melhor atender os advogados. A subseção de Londrina compreende ainda os municípios de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana.

A Subseção da OAB de Londrina foi criada no dia 10 de dezembro de 1958, por decisão do Conselho Pleno da OAB-PR, e instalada no dia 26 de abril de 1959. A sua primeira diretoria foi composta pelos seguintes advogados: Antônio Diniz do Faro Sobral, José Hosken de Novaes, Ivan Luz, Eurides Medeiros Coimbra, Rubens de Santa Ritta, Diaoli Lopes Busse, Ary Pizzato Ferreira, Flávio Ribeiro, Waldemar Moretti e Joel Miro Saboia.

Polícia Civil

A Polícia Civil do Município de Cambé é atualmente composta por 02 Delegados de Polícia, 3 escrivães e 13 investigadores. Sua instalação na cidade se deu no ano de 1956. Em 1968, foi aberto o 1º Distrito Policial, no Jardim Novo Bandeirantes, mas, em meados de 2015, foi desativado, permanecendo sem delegado titular até meados de abril de 2023. Em uma parceria da Prefeitura Municipal de Cambé e do Governo do Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2021,

foi inaugurada uma nova sede para a Delegacia da Polícia Civil, onde ocorreu uma reestruturação total do espaço físico e de seus processos administrativos operacionais. A mais importante mudança foi a retirada da responsabilidade de realizar a custódia de presos e de administrar a carceragem local. Sendo assim, os policiais civis conseguiram se dedicar exclusivamente às diligências e investigações para solucionar crimes, atividade mais importante da instituição. Com esta nova Delegacia, também foi inaugurado um prédio anexo para reinstalação do 1º Distrito Policial.

Assim, o trabalho entre as equipes da Delegacia Central e do 1º Distrito passaram a acontecer de maneira integrada, trazendo mais agilidade aos inquéritos policiais. Nestas novas estruturas, os policiais civis exercem sua função principal, a de Polícia Judiciária, e não mais a de agente penitenciário. A Delegacia antiga, que funcionava com a carceragem, passou a ser administrada pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Polícia Militar

A Polícia Militar no Município de Cambé, até o início de 2022, tinha como sede o 5º Batalhão da Polícia Militar de Londrina, que, em sua área de abrangência, incluía as cidades de Ibiporã, Londrina, Cambé, Jataizinho, Tamarana e distritos rurais. O Batalhão foi criado a partir do Decreto Governamental nº 6.620, de 11 de setembro de 1967, e teve como primeiro comandante o coronel João Maingué Filho.

Em seu organograma, o 5º Batalhão da Polícia Militar em Londrina era dividido em seis companhias. São elas: 1ª Companhia: policiamento em locais fixos e guarda externa; 2ª Companhia: policiamento de radiopatrulha; grupo proativo; ROCAM e ROTAM – Pelotão e Ronda Ostensiva Tático Móvel; Unidade Paraná Seguro (União da Vitória - Londrina); 3ª Companhia de Operações: patrulha rural, destacamento de Tamarana; destacamento de Jataizinho e policiamento da Companhia de Ibiporã; 4ª Companhia: policiamento em Cambé; Companhia de Trânsito e Companhia de Choque: Choque Autos, Choque Motos, Esquadrão de Cavalaria e Canil.

O atual governador do Estado, Ratinho Junior, assinou, em 30 de março de 2022, o Decreto 10.609/2022, que cria o 30º Batalhão da Polícia Militar em Londrina,

extingue a 4ª Companhia Independente de Londrina e cria a 11ª Companhia Independente (11ª CIPM) em Cambé, que será responsável pelo policiamento ostensivo e manutenção da ordem no município. Essa era uma das mais esperadas conquistas para o Município e foi fruto do trabalho coletivo de inúmeros integrantes da sociedade, em busca de mais segurança pública.

Até então, Cambé era atendida pela 4ª Cia da Polícia Militar, que respondia ao 5º Batalhão da PM de Londrina. Com a independência, ela passa a ser subordinada ao 2º Comando Regional da Polícia Militar. Com a população estimada de mais 108 mil habitantes, em uma área territorial de 495 km², o efetivo da 4ª Companhia era de apenas 70 policiais, número considerado pelos próprios policiais muito inferior ao adequado e necessário. Uma das primeiras mudanças a serem implementadas, segundo o governo do Estado, é o aumento do efetivo para até 100 policiais.

Departamento Penitenciário - DEPEN

O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (Depen-PR), em 28 de janeiro de 2021, assumiu de forma plena o controle sobre a carceragem que funciona adjunta à antiga Delegacia de Cambé. Até então, a delegacia e a carceragem ocupavam o mesmo prédio, e onde deveriam ficar apenas presos provisórios, sempre houve superlotação; sua administração ficava a cargo da Polícia Civil, em colaboração com agentes carcerários. A cadeia pública de Cambé também possui problemas de superlotação: a ala principal, projetada para 32 presos, abrigava 159 presos recentemente. Com a saída da Delegacia, o DEPEN busca, em cooperação com entidades municipais, implementar mudanças estruturais e organizacionais, como a instituição de uma equipe de acompanhamento jurídico e o estabelecimento de medidas de remição de pena, com oportunidades de estudo e de trabalho na unidade. As medidas são vistas e sentidas por quem necessita de atendimento no local.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA PARA O ESTUDO DO FLUXO

3.1 ABORDAGENS METODOLÓGICAS PARA O MAPEAMENTO DO FLUXO

A maioria das pesquisas que usam a técnica do fluxo do Sistema Criminal no Brasil é feita a partir de base documental estatística e tem como finalidade entender o funcionamento do sistema, detalhando como as organizações processam os acontecimentos que chegam até elas. Neste sentido, a eficiência deve ser compreendida como a capacidade de o Sistema de Justiça Criminal processar e sentenciar todos os crimes levados ao conhecimento da autoridade policial, através de uma relação entre o número de boletins de ocorrências de determinado crime e o número de sentenças condenatórias prolatadas (Costa, 2015).

Vargas (2014) identifica dois tipos de bases de dados que os pesquisadores usam para o levantamento de informações para seus trabalhos. Uma leva em consideração bases relativamente pequenas, de caráter localizado, como, por exemplo, em um único município ou comarca, construídas pelo esforço do pesquisador, utilizando as informações produzidas pelos órgãos da Justiça Criminal. Outra é realizada levando em consideração grandes bases de dados preconstruídas pelas organizações, sejam elas entes governamentais ou não, compostas por estatísticas oficiais disponibilizadas, como, por exemplo, pelas Secretarias Municipais, Secretarias e Governos Estaduais, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Observatórios de Violência, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, entre outros.

Ainda, a literatura detalha que as bases de dados podem ser organizadas e analisadas segundo diferentes abordagens metodológicas, quais sejam: 1) abordagem longitudinal; 2) abordagem transversal; e 3) abordagem longitudinal retrospectiva.

Abordagem longitudinal

A abordagem longitudinal, também denominada de abordagem longitudinal prospectiva ou longitudinal ortodoxa, consiste no estudo dos procedimentos desde o registro do crime pela polícia militar até o seu sentenciamento pelo Poder Judiciário. Sendo um acompanhamento do caso desde o seu registro até o seu encerramento,

esse tipo de estudo reúne informações detalhadas sobre autor e vítima, contexto da ocorrência e características processuais do caso (Ribeiro; Silva, 2010).

O método de reconstituição do fluxo é considerado por muitos pesquisadores como o mais aplicado nas pesquisas desta natureza, consistindo fundamentalmente no acompanhamento de um conjunto de ocorrências policiais de cada tipo de crime ao longo de um período (Vargas; Ribeiro, 2008).

O acompanhamento tem por objetivo encontrar o percentual de casos que avançam para as fases seguintes do fluxo, bem como os que são arquivados antes do tempo previsto. É uma abordagem que permite analisar o tempo de processamento e a dinâmica das operações realizadas pelos diferentes órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal. Permite também apontar as características dos casos, das vítimas e dos acusados, levantando um vasto material sobre as práticas judiciais e a produção de Justiça. Com essa técnica, é possível estudar desde a entrada e saída dos casos, passando pelos resultados do processo, até o tempo médio de duração do processamento.

Portanto, no método de abordagem longitudinal prospectiva, o levantamento de dados pode ser feito considerando desde o registro da ocorrência até a execução da pena determinada na sentença.

Abordagem transversal

O método de abordagem transversal, por sua vez, pode ser caracterizado pela comparação dos números produzidos por cada órgão do Sistema de Justiça Criminal para um determinado crime ou delito. Ao tomarmos, por exemplo, os casos dos homicídios dolosos, os estudos e pesquisas realizadas nos últimos tempos analisaram, para um mesmo ano, as informações sobre o número de homicídios que foram registrados pela polícia, o número de inquéritos por homicídio instaurados, o número de denúncias oferecidas e o número de sentenças proferidas em uma dada cidade ou Estado. A partir destes números, os pesquisadores podem reconstituir a pirâmide da impunidade e, desta maneira, avaliar a produção decisória de cada local (Ribeiro; Silva, 2010).

O método transversal é assim usado no cálculo do número de casos que são processados em cada ente do Sistema de Justiça Criminal. Por meio desta técnica de

análise de fluxo, também podem ser utilizados dados estatísticos gerados em diferentes organizações do Sistema Criminal, mas sem o acompanhamento do percurso de pessoas e papéis pelas diferentes instâncias (Cano; Duarte, 2010). Portanto, essa técnica opera de maneira diferente do que acontece com o método de abordagem longitudinal ortodoxa.

Para Ludmila Ribeiro e Klarissa Silva, a desvantagem do desenho transversal em relação à pesquisa longitudinal ortodoxa ou prospectiva é a impossibilidade de saber quais casos registrados originalmente na polícia correspondem aos casos processados em cada uma das organizações subsequentes. O método transversal permite conhecer, em média, o período a que esses inquéritos, denúncias, processos e sentenças correspondem, mas não é possível concluir que todos se encaixam nesse período. Segundo as autoras, isso pode provocar uma perda de precisão, particularmente nos estágios intermediários do sistema. Mas admitem que o desenho transversal é mais simples e permite que se trabalhe com o número total dos casos, ao invés do uso de amostras, como em geral ocorre com os estudos com o uso da metodologia longitudinal ortodoxa.

Abordagem longitudinal retrospectiva

Por último, o método de abordagem longitudinal retrospectiva consiste na análise de casos encerrados, já julgados ou arquivados em um determinado período de tempo, realizando um estudo retrospectivo dos processos, ou seja, do final para o início.

Devido à grande dificuldade de acesso aos documentos produzidos pelas polícias, algumas pesquisas têm se valido do desenho metodológico longitudinal retrospectivo. Neste caso, os dados são levantados de trás para frente: com base no ano do julgamento ou arquivamento dos processos, os dados são produzidos a partir da análise dos processos previamente selecionados (Costa, 2015).

Nesse intervalo de tempo, no método de abordagem longitudinal retrospectiva, os pesquisadores, a partir das sentenças penais, por exemplo, farão a análise reversa do caminho processual, com acesso aos documentos constantes nos autos, especialmente os de caráter decisório, como denúncias, inquéritos policiais e boletins de ocorrência, que marcam cada fase no sistema.

A principal crítica feita a esse método é que apenas os casos que chegam ao final do processamento, ou seja, na sentença penal, são coletados. Estes casos, além de constituírem quase sempre uma minoria, são provavelmente diferentes, em muitas dimensões, dos que não conseguiram passar das fases iniciais, não podendo ser considerados uma amostra do todo (Cano; Duarte, 2010).

Joana Domingues Vargas (2014) assevera que tanto a abordagem transversal quanto a longitudinal retrospectiva não permitem alcançar as perdas ocorridas ao longo do processamento, já que estão excluídos os casos que foram arquivados. O objetivo da reconstrução do fluxo do Sistema de Justiça Criminal é observar padrões e tendências na atuação das organizações que operam o sistema, a fim de traçar possíveis critérios de seletividade relacionados às pessoas envolvidas ou à natureza do fato, o que resulta no processamento das demandas em forma de “funil”. Nas pesquisas de fluxo, esse formato é chamado de “funil da impunidade”, metáfora que faz alusão ao grande número de ocorrências que entram no sistema e ao baixo número de sentenças proferidas (Vargas; Magalhães; Ribeiro, 2010).

3.2 A ABORDAGEM METODOLÓGICA EMPREGADA NA PESQUISA

Esta pesquisa analisa o fluxo do Sistema de Justiça Criminal sobre o crime de homicídio no Município de Cambé/PR, nas últimas três décadas, com o objetivo de entender as taxas de sentenciamento e o tempo mediano de processamento dos casos.

Para realizar estudos dessa natureza, a questão das fontes de dados surge como ponto de grande importância, uma vez que o Brasil não conta com um organismo federal responsável pela coleta e organização de informações sobre o processamento dos delitos, questão que o Conselho Nacional de Justiça busca solucionar. Como já mencionado, a falta das informações uniformes torna difícil o estudo do sistema, uma vez que cada organização que compõe o Sistema de Justiça Criminal produz uma informação distinta, o que quase impossibilita o acompanhamento do processamento do delito desde a sua ocorrência até a sua sentença. O Quadro 4 esquematiza o tipo de documento que cada instituição produz, de acordo com Ludmila Ribeiro e Klarissa Silva:

Quadro 4 - Informações produzidas pelas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal

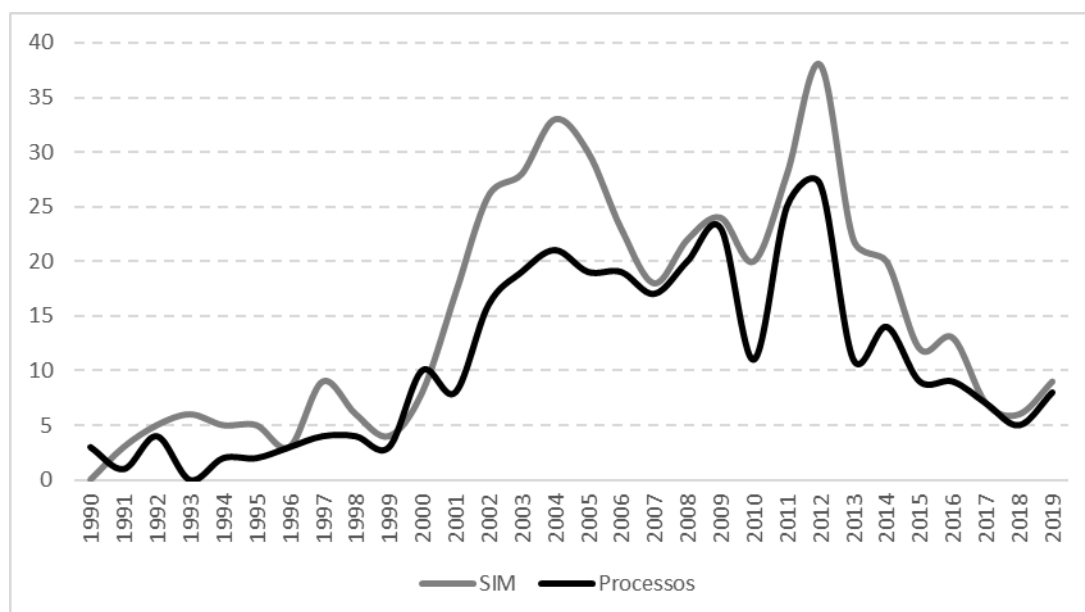
INSTITUIÇÃO	DOCUMENTOS	INFORMAÇÃO
Polícia Militar	Boletim de Ocorrências	Nº de Crimes Registrados
Polícia Civil	Inquérito Policial	Nº de Investigações iniciadas e encerradas.
Ministério Público	Denúncias	Nº de crimes denunciados pelo Ministério Público
Judiciário	Processos	Nº de processos iniciados (denúncia aceita) e encerradas (sentença)
Penitenciárias	Prontuários	Nº de sentença cuja execução foi iniciada e encerrada

Fonte: O autor. Adaptado de Ribeiro e Silva (2010).

Em razão do seu objetivo, este trabalho se debruça sobre os documentos elencados no Quadro 4 e produzidos pela Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Justiça. Para responder às perguntas de pesquisa, adota-se o método de abordagem longitudinal ortodoxa, que, como já explanado anteriormente, se concretiza por meio do acompanhamento dos procedimentos desde o registro do crime pela polícia até o seu sentenciamento e arquivamento pelo Poder Judiciário.

A base de dados usada nesta dissertação é parte de uma base maior que está sendo construída no âmbito do Laboratório de Estudos Sobre Governança da Segurança da Universidade Estadual de Londrina (LEGS/UEL). Essa base maior é formada por todos os processos judiciais de homicídios dolosos ocorridos entre 1990 e 2019, arquivados e disponíveis para consulta pública na Vara Criminal de Cambé (324 casos). Processos cujos acusados são menores não constam nesta base de dados, já que esses processos correm em segredo de justiça e não estão publicamente disponíveis para consulta. Apesar desta lacuna, a curva dos homicídios que constam nesta base maior é, em linhas gerais, convergente com a curva dos homicídios registrados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, atestando assim a qualidade da base maior (Gráfico 2).

Gráfico 2: Homicídios em Cambé segundo dados do SIM e dos processos da base do LEGS/UEL



Fonte: Os autores. Construído a partir dos processos judiciais arquivados ou em andamento na Vara Criminal de Cambé/PR, até 26 de outubro de 2023, e do SIM/MS

A base utilizada na análise apresentada na sequência é formada por todos os casos de homicídios ocorridos entre 1990 e 1999 (26 casos) e uma amostra aleatória, estratificada por ano e planejada para obter estimativas com erro amostral de 5% e intervalos de confiança de 95%, dos casos ocorridos entre 2000 e 2019 (154 casos). O Gráfico 3 compara os casos da base maior e da base utilizada nesta dissertação.

Gráfico 3: Base LEGS x Base analisada na dissertação.



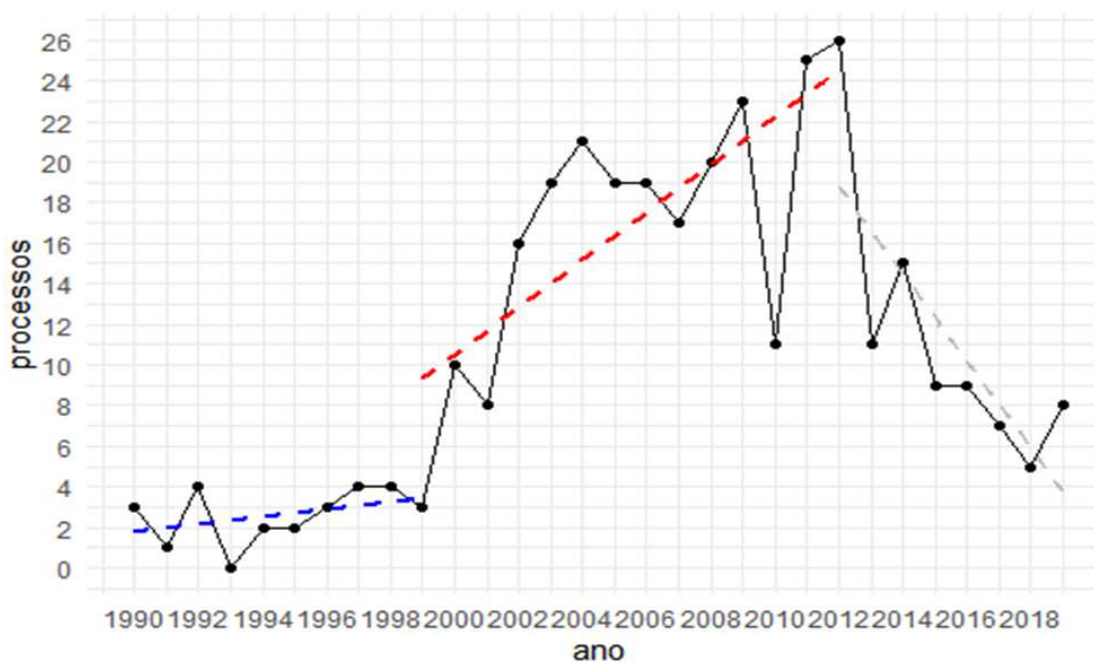
Fonte: Os autores. Construído a partir dos processos judiciais arquivados ou em andamento na Vara Criminal de

Cambé/PR até 26 de outubro de 2023.

Todos os casos analisados na dissertação foram acompanhados até 26 de outubro de 2023, com o objetivo de coletar dados úteis à análise. Esses dados foram coletados por meio de um formulário cuja construção foi inspirada no estudo realizado por Ribeiro e Diniz (2020). O formulário foi inicialmente preenchido por uma equipe de 4 pesquisadores, além do autor desta dissertação. Todos foram previamente treinados em encontros presenciais para realizar a tabulação coletiva de 10 processos. Esse treinamento permitiu a verificação de discrepâncias de entendimento e formas de tabulação dos dados, criando, assim, condições para que o processo de tabulação ocorresse com qualidade e precisão. No decorrer do processo de tabulação, alguns membros da equipe deixaram o projeto, e a maioria dos processos tiveram os dados coletados apenas por mim e por outra pesquisadora.

Os dados coletados foram separados e analisados em três momentos distintos de modo a entender como o Sistema de Justiça criminal opera em diferentes contextos criminais: 1990-1999 (taxas de homicídios baixas e estáveis); 2000-2012 (taxas crescentes e em direção a patamares altos) e 2013-2019 (taxas decrescentes e em direção a patamares baixos). O Gráfico 4 apresenta a tendência dos homicídios nesses três momentos.

Gráfico 4: Os diferentes contextos dos homicídios em Cambé (1990-2019)



Fonte: Os autores. Construído a partir dos processos judiciais arquivados ou em andamento na Vara Criminal de Cambé/PR até 26 de outubro de 2023.

Para cada um dos momentos criminais retratados no gráfico 4 foram calculadas as taxas de Inquéritos Policiais Denunciados, Processos Pronunciados, Processos Sentenciados e Processos com Condenação. Foi realizado o teste estatístico do Qui-Quadrado de modo a avaliar as diferenças entre as taxas mencionadas anteriormente por momentos criminais.

Para analisar o tempo de processamento dos casos, foi utilizada Análise de Sobrevivência, também conhecida como Análise de Sobrevida. Esta técnica é utilizada em análise estatística para estudar o tempo de duração esperado até a ocorrência de um ou mais eventos, como morte em organismos biológicos e falha em sistemas mecânicos (Colosimo e Giolo, 2006). No contexto do presente estudo, a Análise de Sobrevivência foi aplicada para examinar o tempo mediano transcorrido desde a instauração do Inquérito Policial até eventos-chave para cada uma das organizações que compõem o Sistema, como o relatório final do Inquérito Policial, a Denúncia e o Trânsito em Julgado. Os processos coletados foram acompanhados até 26 de outubro de 2023, assim casos censurados são aqueles que não atingiram o evento de interesse até o final deste período de observação.

Toda a análise de dados foi conduzida no R, que é uma linguagem de programação e ambiente de software dedicado à análise estatística e visualização de dados, sendo amplamente utilizado na comunidade acadêmica e em pesquisas de diversas disciplinas. De acordo com Marcelo de Souza Lauretto:

O R é inspirado em duas linguagens: – S (John Chambers e colegas – Bell Labs): sintaxe – Scheme (Hal Abelson and Gerald Sussman): implementação e semântica. Foi desenvolvido originalmente por Ross Ihaka e Robert Gentleman do Departamento Estatística da Universidade de Auckland na Nova Zelândia. Atualmente desenvolvido pelo R Development Core Team, está disponível como um software livre, nos termos da GNU GPL (General Public License). (Lauretto, 2015)

Neste estudo foi utilizado o RStudio, versão 2023.12.1+402, que é um ambiente de desenvolvimento integrado (IDE – Integrated Development Environment) para R que disponibiliza um editor de programas, facilitando a execução parcial ou total de scripts R (Lauretto, 2015).

4 RESULTADOS

Este trabalho tem objetivos exploratórios, resumindo-se a analisar as taxas de sentenciamento e o tempo gasto no processamento dos casos de homicídios dolosos, pelas instituições que operam em Cambé/PR, em diferentes momentos criminais. Abaixo passamos a relatar os resultados encontrados para essas duas variáveis analisadas em três momentos: período 1 (1990-1999); período 2 (2000-2012); e período 3 (2013-2019).

4.1 ANÁLISE DAS TAXAS DE SENTENCIAMENTO

Analisaremos as taxas de sentenciamento sem fazer comparações com outros estudos de diferentes cidades e regiões metropolitanas, uma vez que esses estudos adotam critérios e metodologias distintos de análise que dificultam comparações precisas. Assim, a análise se concentrará em entender: a) relação entre aos inquéritos instaurados e denunciados; b) a relação entre processos pronunciados e sentenciados; e c) processos com condenação. A tabela 1 o gráfico 5 apresentam os resultados da análise. Os dados evidenciam importantes variações nos IPs denunciados, Processos pronunciados, Processos sentenciados e Processos que resultaram em Condenação entre os períodos analisados. As variações vão na direção esperada:

Tabela 1: Fluxo dos homicídios em Cambé/PR - % de casos por etapa

Fases (2)	Período 1 1990-1999	Período 2 2000-2013	Período 3 2013-2019	X ² (1) (p-value)	Total 1990-2019
IPs instaurados	100	100	100		100
IPs denunciados	100	65.85	77.42	1.04 (0,30)	72.78
Processos pronunciados (Vara Criminal e TJPR)	80.77	40.65	74.19	9.86 (0,00)	52.22
Processos sentenciados	76.92	40.65	74.19	9.86 (0,00)	51.67
Processos com condenação (Tribunal do Juri e TJPR)	53.85	27.64	67.74	15.63 (0,00)	38.33

Fonte: Os autores. Construído a partir dos processos judiciais arquivados ou em andamento na Vara Criminal de Cambé/PR até 26 de outubro de 2023.

(1) Qui-quadrado (χ^2) para a comparação entre os períodos amostrados, isto é, os períodos 2 e 3

(2) Processos acompanhados até 26 de outubro de 2023

Gráfico 5: Fluxo dos homicídios em Cambé/PR - % de casos por etapa



Fonte: Os autores. Construído a partir dos processos judiciais arquivados ou em andamento na Vara Criminal de Cambé/PR até 26 de outubro de 2023.

Nossa base de dados parte dos Inquéritos instaurados, logo, encontramos 100% de Inquéritos Policiais Instaurados durante todo o período de análise. Assim, nossa análise propriamente dita começa a partir da fase de denúncia. Embora todos os casos de homicídios do período 1 tenham sido denunciados pelo Ministério Público e virado processos judiciais, nem todos resultaram em pronúncia. Um total de 80,77% dos casos foram pronunciados na primeira fase. Em outros termos, apenas de 19% dos casos denunciados foram encerrados na primeira fase judicial e não seguiram para a fase seguinte. Já a porcentagem de processos sentenciados pelo Tribunal do Júri, estatística de interesse deste trabalho, foi de 76,92%. Importante notar que, embora mais de $\frac{3}{4}$ dos casos tenham alcançado uma sentença no Tribunal do Júri, apenas pouco mais da metade do total de casos analisados obteve uma sentença condenatória neste primeiro período.

O Período 2 (2000-2013) se caracteriza pela fase de maior demanda e

elevação no número de inquéritos policiais instaurados. Essa fase também se caracteriza pelo pior desempenho das organizações analisadas. Neste período, o percentual de inquéritos denunciados caiu de 100 para 65,85%. A porcentagem de processos pronunciados e sentenciados caiu para 40,65%, indicando uma consistência nas decisões de pronunciamento e sentença durante esse período. Já a porcentagem de processos com condenação foi de apenas 27,64%, que é significativamente menor na comparação com os outros dois períodos. Em linhas gerais, esses dados vão ao encontro do esperado, mostrando que o Sistema de Justiça Criminal como um todo foi pressionado pela mudança no cenário criminal e passou a performar em padrões muito distintos dos encontrados na fase 1. Essa piora de performance foi sentida principalmente pela Vara Criminal.

Se a piora verificada no período 2 permite a inferência de que a capacidade de resposta do Sistema de Justiça Criminal varia de acordo com o contexto criminal no qual atual, os dados do período 3 parecem indicar a boa notícia de que o Sistema tem condições de reagir e se adaptar a novos cenários. Para entender esse ponto, convém retomar algumas mudanças organizacionais importantes que começam a ocorrer na segunda metade do Período 2 e que certamente ajudam a entender os resultados verificados no Período 3.

Como tratado no capítulo 2, entre os anos de 2004 e 2006, o município chegou a ocupar segunda posição no ranking nacional dos municípios com mais de 70 mil habitantes com maior índice de vitimização juvenil. Houve um pico de casos chegando ao patamar máximo em 2012, quando a taxa de homicídios de jovens entre 15 e 19 anos de idade foi de 35,07 mortes por grupo de 100 mil habitantes (Ferreira, 2018). Com o crescimento da violência e a explosão no número de homicídios, o Sistema de Justiça Criminal foi obrigado a responder ao aumento da demanda por justiça. Em meados de 2005, com a união de esforços dos entes responsáveis pelo Sistema de Justiça Criminal e dos entes políticos do município, iniciou-se uma grande luta na busca de expandir o Sistema. Após alguns anos, já no início de 2008, o Ministério Público do Estado do Paraná instala uma nova Promotoria, passando a contar com um promotor de justiça exclusivo para a competência criminal. Medida adotada em consequência da recém-criada Vara Criminal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mas que ainda não havia entrado em funcionamento, mas que finalmente aconteceu em junho de 2009. Um pouco mais a frente, em 2011, o Ministério Público instala mais uma promotoria,

assim Cambé passa a contar com duas promotorias exclusivamente criminais. Finalizando os esforços de ampliação da capacidade do Sistema, em 2012 a Comarca de Cambé é elevada à entrância final e transformada em Foro Regional, passando a compor a Comarca da Regional Metropolitana de Londrina, juntamente com os Foros Regionais de Ibiporã e Rolândia.

Toda essa melhora da capacidade do Sistema de Justiça Criminal, em responder aos casos que lhe são apresentados, pode ter sido o fator principal para explicar o resultado do período 3 (2013-2019). Como mostrado na tabela 1 e gráfico 5, a proporção de inquéritos denunciados em relação aos instaurados é de 77,42%. Isso nos mostra que aproximadamente $\frac{3}{4}$ dos casos instaurados resultaram em denúncias formais. Quando visualizamos os processos pronunciados e sentenciados em relação aos denunciados, descobrimos porcentagens de 74,19%. Isso indica que a grande maioria dos casos denunciados avançou para as fases de pronunciamento e julgamento pelo tribunal do júri. Na comparação com o período anterior, trata-se de um aumento na capacidade de produzir sentenças de primeira e segunda fase de cerca de 33%. Essa melhora é ainda maior (cerca de 40%) quando olhamos para o percentual de condenações. No período 2 esse percentual foi de 28% apenas, enquanto que no período 3 ele passou a ser de 68%. Trata-se aqui do maior percentual de condenação visto ao longo dos 30 anos, sendo inclusive maior do que o verificado no período 1 (53.85%).

Além das mudanças destacadas anteriormente, ocorridas ainda na segunda metade do período 2, a explicação para a melhora no desempenho do Sistema de Justiça Criminal, especialmente da Vara Criminal, também pode ser atribuída a dois outros fatores organizacionais: a) o Tribunal de Justiça do Paraná investiu no processo digital, iniciando em 2014 a utilização do Sistema Projudi - hoje a Vara Criminal de Cambé é 100% digital; e b) a Juíza de Direito Titular, Doutora Jessica Valeria Catabriga Guanier, assumiu a Vara em junho de 2009 e se mantém até os dias atuais, garantindo continuidade aos trabalhos ali realizados;

Por fim, embora uma comparação sistemática com os achados da literatura brasileira não seja o foco da análise aqui desenvolvida, vale notar que Cambé parece apresentar singularidades. Se olharmos para todo o período analisado (1990-2019), os dados revelam um padrão geral que se assemelha ao de um funil, onde um grande número de casos é reduzido ao longo do processamento pelo Sistema de Justiça Criminal. No entanto, esse funil parece ser menos estreito do que o

observado em estudos anteriores sobre o desempenho do Sistema de Justiça Criminal em áreas urbanas densamente povoadas. A análise dos dados por período torna a inferência a respeito do formato assumido pelo Sistema de Justiça Criminal de Cambé mais precisa. Como mostrado acima, o Sistema teve mais capacidade de sentenciamento no período 1 (77%) e no 3 (74%), enquanto teve capacidade de sentenciamento substantivamente menor no período 2 (41%). Em decorrência disso, as imagens dos períodos 1 e 3 reveladas no gráfico 5 se parecem mais com um “*tubo*” do que com o “*funil*”. Por outro lado, a imagem do período 2 é em tudo similar ao “*funil*” descrito na literatura especializada.

4.2 ANÁLISE DO TEMPO PARA O PROCESSAMENTO DE CASOS

A análise do tempo é relevante para avaliar a eficácia e eficiência do Sistema de Justiça Criminal. Uma distribuição equitativa dos tempos de processamento contribui para um sistema mais rápido e justo. Assim, a análise do tempo é uma ferramenta valiosa para avaliar a distribuição temporal dos casos e entender a eficiência do sistema. Na sequência analisamos o tempo mediano transcorrido para concluir ou resolver casos dentro de uma organização específica ou do sistema como um todo. O tempo mediano é uma medida estatística que indica o ponto médio do tempo de processamento, ou seja, o valor temporal que metade dos processos leva para ser resolvido dentro de determinada organização. Assim, o tempo mediano é uma medida de tendência central que divide os tempos de processamento em duas partes iguais.

Para analisar o tempo mediano do Sistema de Justiça Criminal em Cambé utilizamos a mesma divisão dos 3 períodos e focamos no tempo das organizações e do sistema como um todo. Utilizamos Análise de Sobrevivência para estimar, com Intervalos de Confiança de 95%, o tempo mediano (em dias) para o processamento de casos, nos três períodos temporais da nossa análise, pela Polícia Civil (tempo para a conclusão do Inquérito Policial); pelo Ministério Público (tempo para a realização da Denúncia); pela Vara Criminal (tempo para o trânsito em julgado); e pelo Sistema de Justiça Criminal como um todo (tempo total entre a abertura do Inquérito Policial e o trânsito em julgado do Processo).

A tabela 2 apresenta os resultados da análise com os respectivos intervalos

de confiança das estimativas temporais (em dias), bem como o *p-value* da estatística de Lon-rank, que avalia se as diferenças entre ao menos dois dos três períodos analisados são estatisticamente significativas.

Tabela 2: O tempo do SJC em Cambé/PR por períodos – em dias

Etapa	Tempo mediano [IC-95%]			p-value (Log-rank)
	1990-1999	2000-2012	2013-2019	
Polícia - Inquérito Policial	49 [25-73]	174 [123-269]	83 [37-259]	0.03
Ministério Público - Denúncia	63 [20-220]	73 [43-111]	15 [10-190]	0.54
Justiça - Trânsito em julgado	4395 [3199-5841]	1420 [1303-1663]	1151 [845-1624]	0.00
Tempo Total (1)	4415 [4062-6022]	2040 [1695-2616]	1415 [1211-2190]	0.00

Fonte: Os autores. Construído a partir dos processos judiciais arquivados ou em andamento na Vara Criminal de Cambé/PR até 26 de outubro de 2023.

(1) Não coincide com a somatória do tempo das organizações por causa de prazos relacionados ao trânsito de documentos entre organizações

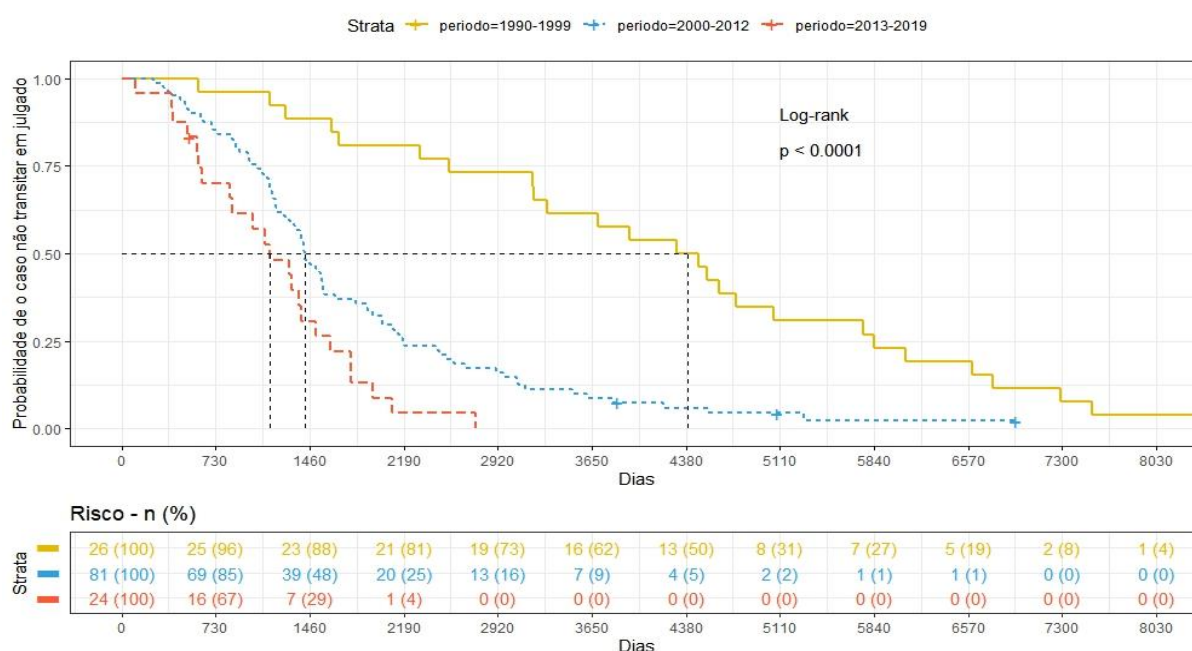
Em razão da quantidade de casos processados pelo Sistema de Justiça Criminal em cada um dos três momentos, esperávamos encontrar maior morosidade no período 2 (2000-2012), quando o sistema foi pressionado pelo rápido crescimento dos homicídios no começo dos anos 2000 e sua manutenção em patamares elevados durante todo o período; e menor morosidade no período 1 (1990-1999), quando o sistema operou em um contexto criminal estável em com poucos homicídios. Entre esses dois extremos esperávamos encontrar o período 3 (2013-2019), quando Ministério Público e a Vara Criminal passaram a operar com mais recursos institucionais e em um contexto marcado pela redução dos homicídios. Como mostram os dados da tabela 2, o tempo mediano para a conclusão dos Inquéritos Policiais segue o padrão esperado, sendo maior no período 2 (174 dias) e menor no período 1 (49 dias).

O padrão esperado não ocorre com o tempo mediano para a realização das Denúncias pelo Ministério Público, que não variou de maneira estatisticamente significativa nos três períodos analisados (*p-value* do teste de Log-rank = 0.54). Entretanto, a maior surpresa ocorre quando analisamos o desempenho da Vara Criminal de Cambé. Ao contrário do esperado, a Vara foi muito mais morosa no encerramento de casos do período 1990-1999 (4415 dias) do que nos demais períodos: 2040 dias para o encerramento de processos de homicídios ocorridos no

período 2000-2012; e 1415 dias para o encerramento daqueles casos ocorridos entre 2012-2019. Dado que a Vara Criminal é o lócus organizacional do Sistema de Justiça Criminal que mais tempo gasta para processar os casos de homicídios, o desempenho dessa parte do sistema repercute fortemente sobre o tempo total, que segue o mesmo padrão da Vara Criminal: maior morosidade no período 1 (4414 dias), seguida do período 2 (2040 dias) e do período 3 (1415 dias).

O gráfico 06 oferece outra maneira de visualizar esses resultados ao trazer a curva de sobrevivência do tempo dispendido pela Vara Criminal de Cambé para o processamento dos casos de homicídios ocorridos nos três períodos recortados para a análise. As linhas amarela, azul e vermelha do gráfico indicam a probabilidade de os casos não serem julgados em determinado momento do tempo (em dias) nos períodos 1990-1999, 2000-2012 e 2013-2019, respectivamente. As linhas tracejadas em preto representam o tempo mediano para que os casos transitem em julgado em cada um dos três períodos (mesmo valor indicado na tabela 2). Abaixo do gráfico está a quantidade (e os percentuais) de processos que estavam sob risco em determinado momento do tempo, isto é, que ainda não haviam alcançado o trânsito em julgado.

Gráfico 06: Curva de sobrevivência de processos que tramitam na Vara Criminal de Cambé por período.



Fonte: Os autores. Construído a partir dos processos judiciais arquivados ou em andamento na Vara Criminal de Cambé/PR até 26 de outubro de 2023.

Nota-se neste gráfico que o período 3 (2013-2019) é o que apresenta curva de sobrevivência mais inclinada, indicando maior celeridade no processamento dos casos. Com 2.190 dias, por exemplo, o percentual de processos que ainda não haviam alcançado o trânsito em julgado era de apenas 4% (1 caso). A curva do período 2 (2000-2012) tem inclinação similar à do período 3, sendo um pouco mais achatada a partir de 2000 dias. Com 2.190 dias o percentual de processos que ainda não havia transitado em julgado era de 25% (20 casos). Mas o que mais chama atenção no gráfico 06 é realmente o fato de a linha amarela, referente ao período 1 (1990-1999), apresentar comportamento bastante distinto das demais. Essa linha é significativamente mais achatada, indicando maior morosidade no processamento dos casos. Com 2.190 dias, por exemplo, o percentual de casos deste período que ainda não havia transitado em julgado era de 81% (21 casos). Cerca de 27% dos processos deste período tinham sobrevivido (não alcançaram o trânsito em julgado) após 5840 dias!

Recorremos aos funcionários mais antigos do Fórum de Cambé em busca de explicações para esses achados surpreendentes. As informações coletadas sugerem que uma das explicações tem relação com o perfil da magistrada responsável por conduzir os processos criminais da grande maioria dos homicídios ocorridos entre 1990 e 1999. A Magistrada titular da época, conforme relatos obtidos, além de cumular inúmeras funções na Vara única até então existente, também apresentava problemas funcionais. Essa magistrada permaneceu na Comarca por quase uma década (de meados de 1993 até 2003 aproximadamente), sendo removida pela Corregedoria para outra Comarca, onde, posteriormente, foi aposentada compulsoriamente. O perfil desta magistrada pode ser destacado como um fator explicativo para a relativa morosidade da Vara Criminal no processamento dos casos de homicídios na década de 1990, a despeito da menor pressão sobre o Sistema.

O juiz é um dos principais atores do processo penal, sendo incumbido de garantir o correto andamento da investigação e julgamento de crimes. Tendo sua função prevista na Constituição Federal, os juízes presidem o julgamento e são responsáveis por garantir o andamento regular do processo, nos termos previstos no Código de Processo Penal, permitindo que as partes apresentem suas argumentações e provas. Assim, os juízes são autoridades responsáveis por ditar o ritmo do processo. Por esse motivo, o perfil do juiz importa para a determinação do

tempo gasto para o processamento de casos. Dado que na década de 1990 Cambé contava com uma única Juíza de Direito acumulando funções criminais, de família, infância, juventude e registros; e dado que essa juíza era ineficiente, o resultado foi alta morosidade relativa. A situação melhorou com a substituição da juíza e com a ampliação da Justiça na segunda metade do período 2, que acarretou em diminuição do tempo gasto para um processo ser encerrado. A melhora nos tempos medianos é um aspecto muito positivo e indica um progresso na busca por um sistema de justiça mais eficiente e responsivo às demandas da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do fluxo do Sistema de Justiça Criminal no município de Cambé, Estado do Paraná, ao longo das três últimas décadas, revelou padrões distintos de processamento de casos de homicídios dolosos. Ao estudar os períodos de 1990-1999, 2000-2012 e 2013-2019, diversos insights surgiram, contribuindo para uma compreensão mais profunda sobre o funcionamento do sistema em uma cidade de médio porte.

Durante o primeiro período (1990-1999), observamos uma considerável quantidade de Inquéritos Policiais instaurados e denunciados, resultando em processos pronunciados e sentenciados. Essa fase inicial nos revela que o Sistema de Justiça Criminal estava adaptado à realidade local e pronto para produzir sentenças, ainda que de maneira extremamente morosa. Embora as taxas de sentenciamento deste período tenham sido as maiores verificadas (76.92% contra 40.65% no período 2 e 74.19% no período 3), o tempo transcorrido para o trânsito em julgado dos processos de homicídios ocorridos neste período foram mais do que duas vezes maiores do que os verificados nos demais períodos (4.415 dias contra 1.420 dias no período 2 e 1.415 dias no período 3). A explicação para essa maior morosidade aparentemente pode estar associada ao perfil da magistrada que cuidou dos processos criminais na maior parte do período 1990-1999, podendo sua atuação ter comprometido a capacidade do sistema em processar os casos da maneira mais célere.

O segundo período (2000-2012) foi marcado pela mudança no cenário criminal, o crescimento acelerado dos homicídios impactou profundamente o funcionamento do sistema, que teve que se adaptar na segunda metade dos anos 2000. Como resultado do aumento dos casos homicídios, cresceu o número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil. Entretanto, houve diminuição no percentual de denúncias realizadas pelo Ministério Público (65.85%) e no percentual de sentenças proferidas pelo Judiciário (40,65%). Assim, menos da metade dos casos de homicídios ocorridos em Cambé no período 2000-2012 foram sentenciados. Se considerarmos apenas os casos com condenação, esse percentual cai para apenas 27,64%. A remoção no começo dos anos 2000 da juíza titular mencionada anteriormente e a instalação da Vara exclusivamente criminal em 2009 trouxe efeitos positivos sobre o tempo mediano de processamento dos casos,

que caiu para menos da metade (de 4.415 para 2040 dias). Mesmo assim, não podemos dizer que a justiça passou a ser mais eficiente, já que este tempo ainda é quase duas vezes maior do que o verificado no período 3 (2013-2019). Enfim, concluímos que o desempenho relativamente ruim do Sistema de Justiça Criminal no período 2000-2012, em especial da Vara Criminal, está diretamente relacionado às pressões sofridas pelo sistema a partir dos anos 2000, que foi pego de surpresa e despreparado para lidar com a alta demanda decorrente do crescimento do número de homicídios.

Entretanto, as respostas organizacionais ocorridas a partir do final dos anos 2000 aumentou a capacidade de processamento do sistema, especialmente em razão de investimentos feitos no Ministério Público e no Tribunal de Justiça. Tais investimentos ajudam a explicar o padrão de atuação que descobrimos no período 3 (2013-2019). Este período se aproxima da ideia de um Sistema de Justiça Criminal ideal e eficiente, já que nele encontramos taxas de denúncias (77.42%) e de sentenciamento altas (74%), bem como maior celeridade no processamento dos casos (1.415 dias). Esse desempenho está relacionado também ao fato de que a pressão sobre o sistema passou a diminuir com a queda no número de homicídios a partir de 2012.

Retomando o diálogo com a literatura, ao menos dois aspectos valem ser destacados. Primeiro, quando olhamos apenas para as taxas de sentenciamento, a imagem predominante na literatura brasileira de que o Sistema de Justiça Criminal tem um formato de “funil” quando processa casos de homicídios, não se ajusta tão bem ao caso de Cambé. O chamado “funil da impunidade”, metáfora que faz alusão ao grande número de ocorrências que entram no sistema e ao baixo número de sentenças proferidas (Vargas; Magalhães; Ribeiro, 2010), parece não descrever bem os momentos em que Cambé não estava vivendo uma epidemia de violência letal. A imagem que resulta quando analisamos a filtragem do sistema nos períodos 1990-1999 e 2013-2019 se assemelha mais a um “tubo” do que a um “funil”.

Outro aspecto dos nossos achados que também se contrapõe à literatura dominante diz respeito ao desempenho da Polícia Civil. Nossos dados contrariam o argumento de que a efetividade da atividade policial é baixa, conforme pesquisa realizada no Rio de Janeiro, por exemplo, que entre os anos de 1998 e 2001 encontrou taxas de esclarecimentos de homicídios abaixo de 35% (Misse; Vargas, 2007). Mesmo com a explosão de casos de homicídios a partir da década de 2000,

notamos que a Polícia Civil manteve uma elevada taxa de elucidação dos casos. Como consequência, muitos casos foram denunciados pelo Ministério Público e seguiram o fluxo esperado. Entre 2000 e 2012, quando houve maior pressão sobre o sistema e as taxas de denúncia chegaram aos patamares mais baixos, elas ainda sim ocorreram em 2/3 dos casos de homicídios que analisamos.

Concluimos que, mesmo em um período com menor demanda, o Sistema de Justiça Criminal está sujeito a vários desafios, que afetam o funcionamento das instituições, independentemente do volume de casos que são apresentados. Esses desafios podem ser diagnosticados, como a falta de eficiência operacional e a falta de recursos humanos bem preparados. Em síntese, a compreensão do fluxo do Sistema de Justiça Criminal em Cambé destaca a complexidade e a dinâmica desse sistema ao longo das décadas. As mudanças nas taxas de condenação, tempos de processamento e a influência de diferentes momentos criminais ressaltam a importância de análises contínuas para entender melhorias e adaptações nas políticas de segurança pública e justiça criminal. Talvez a maior contribuição desta pesquisa seja contrariar a máxima de que a administração da justiça criminal para os casos de homicídios é constituída de instituições frouxamente integradas e, por isso, ineficientes. Como a análise mostrou, a ineficiência não é uma constante e as organizações são capazes de se adaptar ao ambiente no qual operam. Resta saber o quão isso é verdade para o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal em outros locais do interior do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. 1994. Cidadania e Administração da Justiça Criminal. In: Diniz, E., Leite L. S. & Prandi, R. (Org). *O Brasil no rastro da crise*. São Paulo: Anpocs/IPEA, Hucitec, pp. 304-27.

ADORNO, S. 2008. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. *Cadernos Adenauer Segurança Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Vol. 09, nº.4, pp. 09-27.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo social, revista de sociologia da USP São Paulo*, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007.

A ENASP, disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/enasp-2>>

ANDRADE, Rayane Maria de Lima. Da criminalização à incriminação: O fluxo e o tempo do homicídio doloso no Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco. 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011

ARAÚJO, ALVES e GUIMARÃES. Contribuições teórico-metodológicas para estudos de fluxos do Sistema de Justiça Criminal. *RFD - REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ - RIO DE JANEIRO*, N. 38, DEZ. 2020.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/>>

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Sistema de Justiça Criminal em Belo Horizonte: diagnóstico e perspectivas. *Revista Pensar BH – Política Social*, Belo Horizonte, n. 21, p. 17-22, nov. 2008

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da; SANTOS, Andréia dos; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; SOUZA, Letícia Godinho de. A justiça informal em linha de montagem: Estudo de caso da dinâmica de atuação do JECrim de Belo Horizonte. *Civitas, Porto Alegre*, v. 10, n. 2, p. 245-269, 2010.

BERNOUX, Philippe. *La sociologie des organisations*. Paris: Éditions du Seuil, 1985.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código do Processo Penal 1942.

BRASIL. Código Penal Brasileiro 1940.

CAMBÉ - PR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ. (org.). Município de Cambé: a história anterior ao período de colonização. 2024. Disponível em: <https://www.cambe.pr.gov.br/site/index.php/cambe/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

CAMPOS, André. Atlas da exclusão social no Brasil, volume 2: dinâmica e manifestação territorial/ André Campos... [et. Al.], (organizadores). – São Paulo: Cortez, 2003.

CANO, I. & DUARTE, T. (2009). Mensurando a impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. *Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre. Fabris, 1988.

CARDOSO, Anna Virgínia; DO NASCIMENTO, Emerson. FLUXO, SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E CRIME DE HOMICÍDIO EM MACEIÓ-AL: A FASE POLICIAL.

CARDOSO, G.R.; RIFIOTIS, T.; VENTURA, A.B. Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos. *Rev. Antropologia*, v.53, n.2, p. 689 -714, jul-dez 2010.

CARVALHO MS, ANDREOZZI VL, CODEÇO CT, CAMPOS DP, BARBOSA MTS, SHIMAKURA SE. *Análise de Sobrevivência: Teoria e Aplicações em Saúde* 2ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2011.

CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. Vidas sem valor: um estudo sobre os homicídios de crianças e adolescentes e a atuação das instituições de segurança e justiça. Tese de doutorado em sociologia. São Paulo, USP, 1996.

CESAR, Alexandre. Acesso à justiça e cidadania/ Alexandre César. – Cuiabá: EdUFMT, 2002.

CIRENO, Flávio. RATTON, José Luiz. Homicídios no Fluxo do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco (2003-2004). In: 31º Encontro Anual da ANPOCS Caxambu/MG, 22 a 26 out. 2007.

CNJ, C. N. D. J. Relatório de avaliação dos Projetos de Lei relacionados à reforma do judiciário no Brasil. M. D. R. D. Judiciário 2008.

COELHO, Edmundo Campos. A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, vol. 29, n.1, 1986. p.61-8.

COLOSIMO, Enrico Antônio, GIOLO, Suely Ruiz, *Análise de sobrevivência aplicada*. – São Paulo: Blucher, 2006, 3ª reimpressão 2019.

COSTA, A.T.M. A (in) efetividade da justiça criminal brasileira: Uma análise de fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas*, Porto Alegre, v.15, n.1, p. 11-26, jan-mar. 2015.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese de Doutorado. São Paulo, 2011.

FERREIRA, Anderson Alexandre. A dinâmica dos homicídios na região norte do município de Cambé (PR) – Londrina, 2018.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama cidade de Cambé - PR: resultados preliminares. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/cambe/panorama>> Acesso em: 11 de out. de 2020.

KANT de Lima, Roberto, Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: uma Abordagem Comparativa dos Modelos de Administração de Conflitos no Espaço Público, REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA Nº 13: 23-38 NOV. 1999.

LAURETTO, Marcelo de Souza, Introdução à Análise de Dados Utilizando o Ambiente R, Curso de Verão, EACH/USP, São Paulo, 2015.

LOPES, C. DA S., & FERREIRA, A. A. (2021). O efeito gangue sobre a dinâmica dos homicídios: um estudo sobre o caso de Cambé/PR. *Revista USP*, (129), 29-46. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.i129p29-46>

MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; RAUPP, Rene Mallet. Tempos da investigação: o transcurso do inquérito policial no sistema de Justiça Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, vol. 124, ano 24, p. 143-181, out. 2016b

MISSE, Michel; VARGAS, Joana Domingues. A produção decisória do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: um estudo preliminar. 31ª Reunião Anual da ANPOCS, Caxambu, 2007.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 13, p. 93-117, 2020.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do Sistema de Justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018.

PAES, Vívian Ferreira. Como se contam crimes: um estudo sobre a construção social do crime no Brasil e na França 2010. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

PERALVA, A. *Violência e Democracia: O paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra. 2000.

RIBEIRO, L. (2009). *Administração da justiça criminal na cidade do Rio de Janeiro: uma análise dos casos de homicídios*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

RIBEIRO, L. (2009). O Tempo da Justiça Criminal Brasileira. Homicídios: Políticas de Prevenção e Controle. Coleção Segurança com Cidadania. Brasília, ano I, n. 3, p. 39-67.

RIBEIRO, L. (2010). A produção decisória do Sistema de Justiça Criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro. vol. 53, nº 1, pp.159-193.

RIBEIRO, Ludmila; CRUZ, Marcus Vinícius; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Morosidade necessária ou impunidade? O tempo dos Tribunais do Júri em Minas Gerais. Grupo de Trabalho “Violência e Sociedade”. In: XIV Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia, 2009.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa (2010). Fluxo do Sistema de Justiça Criminal brasileiro: um balanço da literatura. *Cadernos de Segurança Pública*, v. 2, n. 1, p. 15-26.

RIBEIRO, Ludmila; MACHADO, Igor; SILVA, Klarissa. Tempo na ou da justiça criminal brasileira: uma discussão metodológica. *Opinião Pública*, v. 18, n. 2, p. 355-382, 2012.

ROCHA, R. L. “Vinganças, guerras e retaliações: um estudo sobre o conteúdo moral dos homicídios de caráter retaliatório nas periferias de Belo Horizonte”. Tese de doutorado. Belo Horizonte, UFMG, 2017.

RUSCHEL, Airton José. *Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004 2006*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

SANTOS, Andreia dos. *Morreu na contramão atrapalhando o tráfego: Estudo sobre a Justiça para Crimes de Trânsito em Belo Horizonte/MG*. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SAPORI, Luís Flávio. (1995). *A administração da justiça criminal numa área metropolitana*. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS nº 29.

SILVA, Klarissa Almeida. O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: discutindo fluxo, morosidade e impunidade com o Ministério Público de Minas Gerais. In: 31º. Encontro Anual da Anpocs. Caxambu/MG, 22 a 26 out. 2007.

SILVA, Klarissa Almeida. A Construção Social e Institucional do Homicídio: Da perícia em local de morte à sentença condenatória. 2013. Tese (Doutorado em Ciência Humanas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Klarissa Almeida. A incriminação em casos de homicídio doloso: a denúncia como relato determinante da condenação e o laudo de “local de morte” como relato de caráter cerimonial. *Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 16, n. 3, p. 196-219, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo (org.). *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará /ISER, 1996.

SOUZA, Luciana Cristina, A TEORIA DE COMPORTAMENTO DA LEI DE DONALD BLACK. *Estudos Jurídicos*, Ano I Número 2, 2009/ ISSN 1806-227X.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Código de Processo Penal Comentado*. 9.ed. I, II vol. Saraiva: 2005.

VARGAS, J. D. Ribeiro, L. (2008, outubro). Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas. *Anuais do 32º Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais*, Caxambu, MG, Brasil.

VARGAS, Joana Domingues (2000). Uma alternativa metodológica para o uso e a interpretação das fontes de informações do Sistema de Justiça Criminal. In *Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas*. Fórum de debates – IPEA

VARGAS, Joana Domingues. Estupro: que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 2004.

VARGAS, Joana Domingues; BLAVATSKY, Ismênia; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Metodologia de tratamento do tempo e da Morosidade processual na Justiça Criminal. Brasília/DF: SENASP/ Ministério da Justiça, 2006 (Relatório Final de Concurso)

VARGAS, Joana Domingues; MAGALHÃES, Ismênia Blavatsky de; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Tempo da Justiça. Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal. *Segurança, Justiça e Cidadania*, Brasília, ano II, n. 04, 2010, p. 45-72.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, v. 1, p. 412-423, 2014.

(Apêndice)**Formulário 1 – Processo**

1. Pesquisador responsável pelo preenchimento
2. Número total de páginas do processo
3. Nome do arquivo PDF
4. Número de controle interno do processo (inserir número da planilha)
5. Nome do Promotor que fez a denúncia ou pediu o arquivamento do caso:
6. Crime pelo qual o IP foi aberto (permite mais de uma resposta)
7. Número do IP
8. IP iniciado por:
9. Data de abertura do IP
10. Data do BO
11. Número do BO
12. Data do fato
13. Crime cometido por mais de um suspeito?
14. Crime com mais de uma vítima?
15. Há o envolvimento de menor(es) como autor(es) do crime?
16. Endereço completo do fato
17. Tipo de local do fato:
18. Hora do fato
19. Há suspeito(s) mulher(es)?
20. Há vítima(s) mulher(es)?
21. Tipo de arma utilizada (apontada no IP):
22. Em caso de Arma de Fogo, descreva o modelo de arma e/ou munição utilizado:
23. Arma apreendida durante os procedimentos do IP?
24. Descreva os ferimentos infligidos à vítima (quantidade e local) relatados no IP

25. Houve perícia na fase policial?
26. Assinale os tipos de perícia realizadas (admite mais de uma resposta)
27. Alguém estava alcoolizado no momento do fato?
28. Conclusão sobre a existência de pessoa alcoolizada ou não resulta de exame de sangue?
29. Alguém estava drogado (droga ilícita) no momento do fato?

30. Conclusão sobre a presença de pessoa drogada (droga ilícita) ou não resulta de exame de sangue?
31. Houve interrogatório de ao menos um dos suspeitos?
32. Ao menos um interrogatório ocorreu acompanhado de advogado?
33. De acordo com o Relatório do IP, número de testemunhas que depuseram na Polícia:
34. De acordo com o Relatório do IP, quantas das testemunhas que depuseram na Polícia eram agentes de segurança pública (policiais militares, civis, guardas municipais, etc)?
35. De acordo com o Relatório do IP, qual era a relação entre vítimas(s) e suspeito(s)?
36. De acordo com o Relatório do IP (ou depoimentos relevantes), descreva detalhadamente: (1) a motivação do crime; (2) o nome (alcunha) de pessoas apontadas como suspeitas; e (3) se há menção ao fato de o crime estar vinculado a gangues ou outras atividades criminosas.
37. Data de conclusão do Relatório do IP
38. Qual o desfecho do caso?
39. Nome do Juiz que aceitou a denúncia do MP
40. Data em que o Juiz aceitou a denúncia do MP
41. Data de citação do réu para ciência do início do processo
42. Tipo de defesa que atuou na fase judicial:
43. Houve desmembramento do processo na fase Judicial?
44. Caso tenha havido desmembramento, indicar o(s) nome(s) do(s) réu(s) em favor do qual houve desmembramento
45. Houve suspensão do processo em algum momento da fase judicial?
46. Houve substituição de defensor no curso do processo?
47. Quantas testemunhas de acusação foram ouvidas durante a instrução processual?
48. Quantas testemunhas de defesa foram ouvidas durante a instrução processual?
49. Nome do Juiz que deu a sentença da primeira fase
50. Data das alegações finais do MP
51. Data das alegações finais da defesa
52. Data da sentença de primeira fase (pronúncia, impronúncia, absolvição ou desclassificação)
53. Houve Pronúncia de réu na primeira fase?
54. Houve impronúncia de réu na primeira fase?
55. Houve Desclassificação de crime na primeira fase?
56. Houve Absolvição Sumária de réu na primeira fase?
57. Houve recurso contra a decisão da primeira fase?
58. Data do recurso contra a decisão da primeira fase:
59. Quem foi o autor do recurso? (admite mais de uma resposta)
60. Data do Acórdão referente à primeira fase
61. Houve Pronúncia de réu em Acórdão?

62. Houve Impronúncia de réu em Acórdão?
63. Houve Desclassificação de crime em Acórdão?
64. Houve Absolvição de réu em Acórdão?
65. Houve pedido de impronúncia, absolvição ou desclassificação por parte do Ministério Público?
66. Quantas testemunhas de acusação depuseram no Júri?
67. Quantas testemunhas de defesa depuseram no Júri?
68. Data da sentença do Júri
69. Nome do juiz que atuou no Júri
70. Nome do promotor que atuou no Júri
71. Houve sentença Condenatório no Júri?
72. Houve sentença Absolutória Imprópria de réu no Júri?
73. Houve sentença Absolutória Própria de réu no Júri?
74. Houve sentença de Extinção da Punibilidade no Júri?
75. Houve sentença de Desclassificação Imprópria de crime no Júri?
76. Houve sentença de Desclassificação Própria de crime no Júri?
77. Houve sentença de suspensão do Processo no Júri?
78. Houve sentença de Suspensão Condicional da Pena no Júri (SURSI)
79. Houve recurso contra a decisão do Júri?
80. Data do recurso
81. Quem foi o autor do recurso? (admite mais de uma resposta)
82. Data do Acórdão referente ao recurso contra decisão do Júri
83. Houve decisão de desclassificação de crime em Acórdão?
84. Houve decisão por "Novo Júri: anulação do julgamento anterior" em Acórdão?
85. Houve decisão por "Novo Júri: decisão contrária às provas" em Acórdão?
86. Houve decisão por Condenação em Acórdão?
87. Houve decisão por Absolvição em Acórdão?
88. Houve algum outro tipo de decisão em Acórdão
89. Data do Trânsito em Julgado (para o réu)
90. Data do Arquivamento do processo
91. Observações sobre o processo/coleta